

SEI_1080.01.0092639_2021_20

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

533

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

53

TEMPO

1min 33s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	203, 209, 213, 218, 220, 227, 228, 229, 230, 231, 237, 238, 241, 243, 313, 315, 317, 339, 351, 369, 377, 391, 423, 425, 427, 428, 437, 439, 441, 453, 469, 471, 473, 485, 520, 524	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	203, 209, 213, 218, 220, 227, 228, 229, 230, 231, 237, 238, 241, 243, 313, 315, 317, 339, 351, 369, 377, 391, 423, 425, 427, 428, 437, 439, 441, 453, 469, 471, 473, 485, 520, 524	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$509.342,87((quinhentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete' :centavos); R\$50.000,00; R\$104.141,40; R\$102.258,34; R\$3; R\$27.808,33	11, 143, 203, 209, 213, 218, 220, 227, 228, 229, 230, 231, 237, 238, 241, 243, 313, 315, 317, 339, 347, 351, 369, 377, 383, 391, 423, 425, 427, 428, 437, 439, 441, 453, 469, 471, 473, 485, 507, 509, 520, 524	R\$509.342,87((quinhentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete' :centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	347, 383, 507, 509	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	11, 143	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Sim	457, 489, 505, 519, 520, 521, 523, 524, 525	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	187, 203	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	2	11, 143	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	4	347, 383, 507, 509	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	9	457, 489, 505, 519, 520, 521, 523, 524, 525	Encontrado
transitado em julgado	2	187, 203	Encontrado
penhora	36	203, 209, 213, 218, 220, 227, 228, 229, 230, 231, 237, 238, 241, 243, 313, 315, 317, 339, 351, 369, 377, 391, 423, 425, 427, 428, 437, 439, 441, 453, 469, 471, 473, 485, 520, 524	Encontrado

alienação fiduciária 2

2

DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS OBRIGAM-SE A OBSERVAR REFORÇO DE GARANTIA ;010L C) AS GARANTIAS DE PENHOR C.7) NO CASO DE HIPOTECA. ESCRITURA PÚBLICA DE DESPESAS E REGISTRO U ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EI PENHOR U cAugAo DO(A) DEVEDON(A), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) E IWESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO PASSANDO TAL TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO E ACESSÓRIOS. % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS) DE DUPLICATAS souDARANs) E COM VENCIMENTO

[illegible]

DEVEDOR(ES) QUE OS SACADOS OBRIGAM-SE A OBSERVAR REFORÇO DE GARANTIA C) AS GARANRAS DE PENHOR ESCRI1URA PÚBLICA DE C.1) NO CASO DE HIPOTECA, O DESPESAS E REGISTRO U ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EI PENHOR U CAUÇÃO 00(A) DEVEDOR(A). DEVIDAMENTE AVALIZADA PELO(S) DEVEDOR(ES) E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO PASSANDO TAL linto A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO E ACESSÓRIOS % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL • ENCARGOS)

BEMGE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COMPLEMENTO DO FORMULÁRIO Nº 2065590

Nome do Devedor: **GENERAL PEÇAS LTDA**

VI. DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS

GARANTIAS EXISTENTES:

☒ NOTA PROMISSÓRIA ☐ ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ☒ PENHOR ☐ CAUÇÃO DE DUPLICATAS ☐ HIPOTECA

A) **NOTA PROMISSÓRIA** DE EMISSÃO DO(S) DEVEDOR(ES), DEVIDAMENTE AVALIZADA PELOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COM VENCIMENTO EM BRANCO, FICANDO O CREDORES DESTE A AUTORIZANDO E INVESTIDO DOS COMPETENTES PODERES PARA MARCAR A SEU EXCLUSIVO OBTENDO A QUALQUER TEMPO, CONFORME LHE ANUNCIARE, A DATA DE VENCIMENTO, PASSANDO TAL, TITULO A SER IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL PELO SALDO DEVEDOR EM VIRTUO DO PRESENTE CONTRATO, COMPREENDO PRINCIPAL, E ACESSÓRIOS.

B) **CAUÇÃO DE DUPLICATAS** _____ % DO VALOR DO SALDO DEVEDOR (PRINCIPAL + ENCARGOS CONFORME BORDINHOS ANEXOS DECLARANDO OS DEVEDORES QUE OS SACADOS DEVEDORES NÃO SE INCORPORAM SOB NENHUM DE CONCORDÂNCIA, FIDUCIA OU EM SITUAÇÃO CREDITÁRIA DESFAVORÁVEL, E DECLARAR SE A OBSERVAR ESTAS INSTITUIÇÕES SOBRE QUE OPERAÇÕES SEJAM CUMPRIDAS EM SUBSTITUIÇÃO, REPOSICÃO, COMPLEMENTAÇÃO DO REFORÇO DE GARANTIA.

C) AS GARANTIAS DE PENHOR MERCANTIL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA HIPOTECA DEVEM SER FORMALIZADAS POR TERMO DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E/OU ESCRITURA PÚBLICA DE HIPOTECA FORMALIZADAS DEVIDAMENTE ANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

E) NO CASO DE HIPOTECA, OS DEVEDORES, SÃO OS TITULARES PRESTATORES DE GARANTIA, ASSUMINDO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRELACIONADAS PELAS DESPESAS E REGISTRO E QUALQUER OUTRAS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS À SUA FORMALIZAÇÃO.

D) OS DEVEDORES E OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS NOMINADOS E QUALIFICADOS NOS QUADROS I E II E ASSIM DORAVANTE DENOMINADOS NESTE ATO, RECONHECEM DEVER AO CREDORES, NESTA DATA, A IMPORTANCIA CONSIGNADA NO QUADRO IV, E SE OBRIGAM A LOQUEAR A DÍVIDA RECONHECIDA NA FORMA E CONDIÇÕES CONSTATADAS NESTE INSTRUMENTO.

ESTES ACORDANTES O RECEBEM NO QUADRO V, E SE TRATADO DE OPERAÇÃO NÃO FINADA, SOBRE O VALOR A SER PAGOS RECORREM OS DEVEDORES E/OU AVALIZADA CALCULADA DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO DO(S) _____, COMPREENDO RECORRER NO QUADRO V, OCORRER DESDE A PRESENTE DATA ATÉ O VENCIMENTO DE CADA OPERAÇÃO, MAS JÁ RECORRER TAMBÉM NO QUADRO V, A TAL IMPOSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO(S) _____, QUE SEJA NA HYPOTHESE DE SUA EXTINÇÃO, OUTRA SUPERVENIÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES A FORMA NÃO PUDER SER UTILIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES ATIVAS SÃO HABIDAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, OU AINDA, CASO DE ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SUA REALIZAÇÃO NAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, O BOM INTERESSADO, DE ATUALIZAÇÃO OU REFORÇO ALTERNAR AS CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO(S) _____, SEM, DESDE LOGO, AUTOMATICAMENTE ATUALIZANDO A DÍVIDA RECONHECIDA.

ESTES DEVEDORES AUTORIZAM A INCORPORAÇÃO AOS ENCARGOS DESTA OPERAÇÃO DOS CUSTOS QUE VIEREM SER REFORÇADOS PELO CREDORES EM RECONHECIMENTO DA ATUALIZAÇÃO, NENHUMA IGUAL OU DIFERENCIADA, SUPERVENIENTES A ESTA CONTRATAÇÃO, QUE INTEREM EM ATIVAS OU PASSIVAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

RECEBA EXCLUSIVO QUE NA TAL TAXA MENSAL, PREVISTA NO QUADRO V, DESTE INSTRUMENTO, ESTÃO COMPREENDIDOS JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DESPESAS DE CARTÃO CREDITÁRIO RECORRER COM QUE SEJA A FORTUNA DO DEVEDOR, SEM CÔRPO DE SUA CONTRATAÇÃO E CORREÇÃO, ALÉM DOS RECURSOS E CONTRIBUIÇÕES PARA PAGAR DAS INSCRIÇÕES SOBRE ESTA OPERAÇÃO, EXCLUÍDO O IMPORTE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO(S) AS TAXAS DE CORREÇÃO DOS TÍTULOS CALCULADOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA.

SEM IMPORTE SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO(S) E OUTROS EXISTENTES, SEM, OUTROS PELO CONFIANTE DEVEDOR, JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO CÔRPO E PELO TITULO DA DÍVIDA CONFESSADA, CADA UM QUE SEJA INCORPORADO ÀS PRESTAÇÕES ESTABELECIDAS.

ESTES DEVEDORES SOLIDÁRIOS DECLARAM NESTA TOME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, E SELE COMPREENDENDO ASSUMINDO AS RESPONSABILIDADES DE DEVEDORES SOLIDÁRIOS PARA FINS E EFEITOS DO ARTIGO 944 E SEQUENTES DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, RELATIVAMENTE AO PRINCÍPIO DA DÍVIDA, CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS FORMALIZADOS E NOMINADOS, MULTA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E DEMAS DESPESAS.

7.1) **SEJA GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA CONFESSADA**, O(S) DEVEDOR(ES) ENTREGA NESTE ATO AO CREDORES UMA, NOTA PROMISSÓRIA, DE SUA EMISSÃO E DEVIDAMENTE AVALIZADA PELOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, A QUAL PODERÁ SER PRESENTADA PELO CREDORES NO VENCIMENTO DAS DESPESAS, DESCONTANDO NESTE INSTRUMENTO, COM OS VALORES ATUALIZADOS E ACESSÓRIOS DE TODOS OS ENCARGOS E ACESSÓRIOS FORMALIZADOS.

ESTA DÍVIDA, ORA ESTABELECEDA NOS QUADROS V E VI, DEVEM SER PAGAS PARCIALMENTE PELOS DEVEDORES, NO VENCIMENTO DE CADA PRESTAÇÃO, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS FINANCEIROS FORMALIZADOS NO QUADRO V, SOB PENAL DE, POR FORÇA DE CORTESIA RESOLUTIVA PRESTA NA ART. 118 E 119 DO PARÁGRAFO DO CÓDIGO CIVIL, TORNAR SEM EFEITO A RESOLUÇÃO RESOLUTIVA DO ACORDO, PARA, NO CASO, A PREVALÊNCIA DO DEBITO ANTERIOR DEBITADO NO QUADRO V, COM OS ACESSÓRIOS, ENCARGOS FINANCEIROS E JUROS, QUE SEJA, IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL, DESDE A DATA DE DEBITO DAS DESPESAS, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERVENÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

PARABENS SEMPRE POR FORMALIZADA AO CREDORES CONCORDAR SEM EFEITO AS CONDIÇÕES E FORMAS PREVISAS NOS QUADROS V E VI, INDEPENDENTE DE AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERVENÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, TORNANDO IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL O VALOR CONSIGNADO NO QUADRO IV, DE O(S) DEVEDOR(ES).

Assinatura do Devedor: _____ Assinatura do Credor: _____

Nome do Documento: 201111102445130000875206084
Ficha: 1045 Impulso 31 4232ggs Processos Consultas Documentos View 201111102445130000875206084
Assinado eletronicamente por: TERNANCA DE PAIVA LESTE, 11/11/2021, 12:21:48

Núm. 6877568015 - Pág. 81

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 4

Página 347 · score 100.0 · nativo

Todas as Contas iReiterar ordem judicial 過m 「湘'oRes tar-Não Re Can陶ねr N昌o1頭奪幻s~
Cancelar Não Respostas InstRuição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Agência
para Depósito Judicial Caso Transferência: 1 I Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: Estado
de Minas Gerais CPF/CNP3 do Titular da Conta de Depósito Judicial:

BacenJud 2.0

Página 3 de 3

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	06/12/07 16:50	Bloc. Valor	JOSE HELIO DA SILVA	462.133,64	(02) Não/Executado sem sendo executado 0,00	07/12/07 02:22
Nenhuma ação disponível						

UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	06/12/07 16:50	Bloc. Valor	JOSE HELIO DA SILVA	462.133,64	(02) Não/Executado sem sendo executado 0,00	07/12/07 00:00
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas (exibir/seu/ter)

BANCO GE CAPITAL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas	06/12/07 16:50	Bloc. Valor	JOSE HELIO DA SILVA	462.133,64	(03) Não/Resposta
Reiterar ordem judicial					

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

CPF/CNP3 do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Operador Sibacon do Jule Solicitante:

Confirmação Opções Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados de Riqueza para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não List

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPor...

11/12/2007

Arquivo

11/12/2007

347

Número do Documento: 2111111021407340000870200009

Relatório: 199.349.pdf.br/462399/Processo/ConsultaDocumento.do?View=consultar/2111111021407340000870200009

Assinado eletronicamente por: 102084264 DE PAULA LESTER - 11/11/2007 10:21:46

Núm. 6877058020 - Pág. 19

Reiterar Não Respostas) Reiterar Não Respostas) [Cancelar NGO Respostas Cancelar Respostas II

Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial

Caso Transferência: Agenda para Depósito Judicial Caso Transferência: Nome do Titular da Conta de

Depósito Judicial: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais CPF/CNI23 do Titular da Conta de

Página 3 de 3

BacenJud 2.0

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2009 17:21	Bloq. Valor	JOSE HELIO DA SILVA	507.534,20	(02) Multeado com saldo positivo 0,00	0,00	28/05/2009 21:35
Nenhuma ação disponível						
UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2009 17:23	Bloq. Valor	JOSE HELIO DA SILVA	507.534,20	(02) Multeado com saldo positivo 0,00	0,00	28/05/2009 00:10
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir /ocultar)						

Retirar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial
Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial
Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

16.745.465/0001-01

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome do usuário do Juiz solicitante no sistema:

eybn.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Citar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lista

Dados do Bloqueio Original

<http://www3.tch.gov.br/bacenjud2/pesquisaPurProtocolo.do?metodo=pesquisaPor...>

02/06/2009

Número do documento: 23111112047240000000000000

Assin: [sigla] LUIZ ALVES

Assin: [sigla] LUIZ ALVES - Assinatura Certificada por meio do Sistema Assinado JurisTIC 1101-457400000000000000

Assin: [sigla] LUIZ ALVES - Assinatura Eletrônica por FORTALEÇA DE PRAZA LEITE - 11110201 1021-46

Num. 68770602 - Pág. 50

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE INTERVENÇÃO E ESTABILIDADE

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTERA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EMPRÉSTIMOS DE POUQUANÇA)

1. CARTERA: () MINASCEARA () REMGE () CREDREAL () BOMG () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: () COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO () MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*:

5. Nº PROCESSO*:

6. CNPJ/CPF*:

7. PARÂMETRO*: () LEI 38002/2009 () CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **

() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA

() PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):

a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros):

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável:

c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data):

d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):

e) multa contratual (se houver):

f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):

g) honorários (informar percentual ou valor):

h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):

i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não

j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):

k) Recomendação especial (se houver):

* INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SEMPRE ANEXAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030
ABP

AGE - Formulário de Cumprimento nº 262/2021 (38625276) SEI 1080.01.000639/2021-00 / pg. 507

b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: 21/10/1997, TR c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): 1%, 21/10/1997 d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data): e) multa contratual (se houver): 2% f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução): g) honorários (informar percentual ou valor): 10% h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.): i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não



ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO

COORDENADORIA DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇAS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CÁLCULO (CARTEIRA DE ATIVOS – NÃO APLICÁVEL AOS EXPULSOS DE POUQUANCAI)

1. CARTERA: () MINASCAIXA (X) REMISE () CREDREAL () BOMAS () CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MG

2. TIPO DO CONTRATO: (X) COMERCIAL () HABITACIONAL () RURAL

3. MOTIVO*: () NEGOCIAÇÃO (X) MANIFESTAÇÃO PROCESSUAL

4. PARTE CONTRÁRIA*: GERAL PEGAS LTDA E OUTROS

5. Nº PROCESSO*: 0055089-26.2005.8.13.0525

6. CNPJ/CNPJ*: 26.952.211/0001-20

7. PARÂMETRO*: () LEI 38002/2009 (X) CONTRATO () DECISÃO JUDICIAL (hipótese de aplicar o item 8 abaixo)

8. INFORMAÇÕES NO CASO DE **DECISÃO JUDICIAL** **
() ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA
(X) PLANILHA NOVA (preencher dados abaixo):
a) valor base do cálculo (informar se é o do contrato, da inicial, da sentença, acórdão ou laudo pericial, entre outros): **CONTRATO**
b) data inicial do cálculo e índice de correção monetária aplicável: **21/10/1997, TR**
c) percentual e data inicial dos juros moratórios (se da citação ou inadimplência – informar data): **1%, 21/10/1997**
d) percentual e data inicial dos juros remuneratórios (se houver – informar a data):
e) multa contratual (se houver): **2%**
f) deduções/pagamentos após ajuizamento (se houver discriminar, como depósitos judiciais, bacenjud, entre outros, e informar sobre levantamento ou não, encaminhando comprovante do levantamento – informar data e valor de cada dedução):
g) honorários (informar percentual ou valor): **10%**
h) despesas e custas processuais (honorários periciais, diligências, etc.):
i) multa do artigo 523, § 1º -NCPC (se aplicável): () sim () não
j) processo garantido por bens (indicação de qual bem, garantia e valor de avaliação, se houver):
k) Recomendação especial (se houver): FAVOR ANALISAR A PETIÇÃO INICIAL. TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CRÉDITO, SUA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ATUALIZAÇÃO ESTÃO PREVISTAS.

* INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS "PREFERENCIALMENTE INFORMAR NÚMERO DA PLANILHA ANTERIOR"

** INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E SEMPRE AVANÇAR AO FORMULÁRIO CÓPIA DA SENTENÇA, ACÓRDÃO, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ENTRE OUTROS ATOS DECISÓRIOS QUE INFLUENCIEM NOS CÁLCULOS

Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG 30.160-030
ABP
Anexo 0055089-26.2005.8.13.0525, FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO (38673786) SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 509

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 457 · score 89.8 · nativo

Ofi / 嘉O/E SAGE/PA Pouso Alegre, 24 de julho de 2020. Excelentissimo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Comarca de Pouso Alegre/MG Tribunal de Justiça de Minas Gerais Assunto: Carga e Remessa de Autos - Programa de Desjudicializaçã o · Decreto Estadual n. 46.757/2015. Meritssimo Juiz de Direito, O Estado de Minas Gerais, em Virtude do Programa Desjudicializaçã o de que trata o Decreto Estadual n. 46.757/2015, e do recente entendimento acerca da prescriçã o intercorrente, solicita à V.Sa. que seja realizada a carga/remessa de todos os processos físicos, de Execução Fiscal, nos quais figura como parte o Estado de Minas Gerais. O objetivo ' acelerar a reduçã o de processos físicos, contribuindo para a informatizaçã o da justiça, para a rápida soluçã o do conflito judicial, princípio da cooperaçã o entre outros. A Advocacia Geral do Estado, por um de seus servidores, poderá retirar os processos, em carga própria, a fim de não atrapalhar o andamento dos demais processos, em data a ser definida entre Vossa Excelência e este Escritório Seccional atrav's do email

Vistos.
Deferido.
D.O. 25/7/2020
231

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
ESCRITÓRIO SECCIONAL EM POUSO ALEGRE
RUA ZEUZO DE CARVALHO, Nº 177 - JARDIM PARAÍSO
CIP: 37528-100 - POUSO ALEGRE - MG
TELEFONE: (31) 3425-7042
E-MAIL: advocaciageral@advocaciageral.mg.gov.br

Ofício nº 2020/ESAGE/PA

Pouso Alegre, 24 de julho de 2020.

Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Comarca de Pouso Alegre/MG
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assunto: Carga e Remessa de Autos - Programa de Desjudicialização - Decreto Estadual nº 46.757/2015.

Meritssimo Juiz de Direito,

O Estado de Minas Gerais, em virtude do Programa Desjudicialização de que trata o Decreto Estadual nº 46.757/2015, e do recente entendimento acerca da prescrição intercorrente, solicita à V.Sa. que seja realizada a carga/remessa de todos os processos físicos, de Execução Fiscal, nos quais figura como parte o Estado de Minas Gerais.

O objetivo é acelerar a redução de processos físicos, contribuindo para a informatização da justiça, para a rápida solução do conflito judicial, princípio da cooperação entre outros.

A Advocacia Geral do Estado, por um de seus servidores, poderá retirar os processos, em carga própria, a fim de não atrapalhar o andamento dos demais processos, em data a ser definida entre Vossa Excelência e este Escritório Seccional através do email seccionalalegre@advocaciageral.mg.gov.br ou telefone (31) 99835-4963.

Na oportunidade, reitero à V.Sa. os protestos de apreço e consideração e desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PALOMA INAYA NICOLETI DA SILVA
Procuradora do Estado
OAB/MG 153.390 - MASP 1.207.113-0

Anexo 0655089-26.2020.8.13.0525-1637849079308-17251-pro (38524406) 382 1080.01.00003639/2021-20 / pg. 457

Número do documento: 2111110214616000067528236
<https://trf.jus.br/infoprocessos/ConsultaProcesso/ConsultaProcesso.aspx?m=2111110214616000067528236>
Assinado eletronicamente por FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11110201 102146 Num. 6877068027 - Pág. 25

Ofício ,7/2020/ESAGE/PA Pouso Alegre, 24 de julho de 2020. Excelentissimo Dr. Juiz de Direito da L' Vara Cível · Comarca de Pouso Alegre/MG Tribunal de Justi'a de Minas Gerais Assunto: Carga e Remessa de Autos - Programa de Desjudicializaço · Decreto Estadual no 46.757/2015. Meritissimo Juiz de Direito, O Estado de Minas Gerais, em virtude do Programa Desjudicializa9'o de que trata o Decreto Estadual no46.757/2015, e do recente entendimento acerca da prescri < 'o intercorrente, solicita 白 V.Sa. que seja realizada a carga/remessa de todos os processos fsicos, de Execu < o Fiscal, nos quais figura como parte o Estado de Minas Gerais. O objetivo ' acelerar a redu9'o de processos fsicos, contribuindo para a informatiza9'o da justi'a, para a rpida solu < 昏o do conflito judicial, principio da cooperaço entre outros. A Advocacia Geral do Estado, por um de seus servidores, poder白 retirar os processos, em carga pr6pria, a fim de nao atrapalhar o andamento dos demais processos, em data a ser definida entre Vossa Excelncia e este Escrit6rio Seccional atrav's do email

Vinto
Defesa
D.R. 25/7/2020
231

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
ESCRITÓRIO SECCIONAL EM POUSO ALEGRE
RUA ZIZITO DE CARVALHO, Nº 177 - JARDIM PARAISO
CEP: 37384-000 - POUSO ALEGRE - MG
TELEFONE: (35) 3425-7042
E-MAIL: recposualgre@advocaciageral.mg.gov.br

Ofício nº 07/2020/ESAGE/PA
Pouso Alegre, 24 de julho de 2020.

Excelentíssimo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - Comarca de Pouso Alegre/MG
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assunto: Carga e Remessa de Autos - Programa de Desjudicialização - Decreto Estadual nº 46.757/2015.

Meritíssimo Juiz de Direito,

O Estado de Minas Gerais, em virtude do Programa Desjudicialização de que trata o Decreto Estadual nº 46.757/2015, e do recente entendimento acerca da prescrição intercorrente, solicita à V.Sa. que seja realizada a carga/remessa de todos os processos físicos, de Execução Fiscal, nos quais figura como parte o Estado de Minas Gerais.

O objetivo é acelerar a redução de processos físicos, contribuindo para a informatização de justiça, para a rápida solução do conflito judicial, princípio da cooperação entre outros.

A Advocacia Geral do Estado, por um de seus servidores, poderá retirar os processos, em carga própria, a fim de não atrapalhar o andamento dos demais processos, em data a ser definida entre Vossa Excelência e este Escritório Seccional através do email recposualgre@advocaciageral.mg.gov.br ou telefone (35) 99835-4963.

Na oportunidade, reitero a V.Sa. os protestos de apreço e consideração e desde já nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PALOMA INAYÁ NICOLETI DA SILVA
Procuradora do Estado
OAB/MG 103.390 - MASP 1.207.113-0

Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-163784978308-17251-pro (38534406) SEI 1080.01.0000360/2021-00 / pg. 489

Número do documento: 2111111021454460000870300391
<http://sig.legis.br/4538g/ProcessoConsultaDocumento.do?doc=assin%2011111021454460000870300391>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LESTE - 111110261 - 102146 Num. 6877068030 - Pág. 25

Ilmos.(as) Srs.(as) Servidores. Segue anexada cópia integral da ação supra referida. O processo se encontra paralisado em razão da não localização de bens dos devedores. Com o fim de tentar dar prosseguimento eficiente ao feito, solicito-lhes: 1) Seja elaborado cálculo atualizado do crédito; 2) Seja informado se há autorização do órgão gestor do crédito para adoção de meio alternativo de cobrança (protesto); 3) Seja informado se há orientação do órgão gestor do crédito acerca da extinção do crédito em razão da paralisação da execução (aplicação da prescrição intercorrente). Agradeço antecipadamente. Documento assinado eletronicamente por Paulo Murilo Alves de Freitas, Procurador do Estado, em 25/11/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38534491 e o código CRC AD4786BC.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais
ARE Varginha, ESC Pouso Alegre, ESC Poços de Caldas e ESC Passos

Memorando AGE/AREVARGINHA/ESCPOUSOPOCOSPA.nº 262/2021

Varginha, 25 de novembro de 2021.

Para: @nome_destinatario@
@cargo_destinatario@

Assunto: GECE/AGE, General Peças Ltda, 0655089-26.2005.8.13.0525

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1080.01.0092639/2021-20].

Ilmos.(as) Srs.(as) Servidores.

Segue anexada cópia integral da ação supra referida. O processo se encontra paralisado em razão da não localização de bens dos devedores.

Com o fim de tentar dar prosseguimento eficiente ao feito, solicito-lhes:

- 1) Seja elaborado cálculo atualizado do crédito;
- 2) Seja informado se há autorização do órgão gestor do crédito para adoção de meio alternativo de cobrança (protesto);
- 3) Seja informado se há orientação do órgão gestor do crédito acerca da extinção do crédito em razão da paralisação da execução (aplicação da prescrição intercorrente).

Agradeço antecipadamente.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Murilo Alves de Freitas, Procurador do Estado, em 25/11/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 38534491 e o código CRC AD4786BC.

Referência: Processo nº 1080.01.0092639/2021-20

SEI nº 38534491

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Página 1 de 3 www.age.mg.gov.br PARECER – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CRÉDITO BANCÁRIO 1. A Promoção 42942899/2022/NUT/AGE-AGE, aprovada pela AGE Adjunta Dra. Margarida Pedersoli (SEI 1080.01.0087336/2021-29), autoriza a aplicação da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados. 2. A conclusão do NUT em aludida Promoção é a seguinte: “Diante desses



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

PARECER – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
CRÉDITO BANCÁRIO

1. A Promoção 42942899/2022/NUT/AGE-AGE, aprovada pela AGE Adjunta Dra. Margarida Pedersoli (SEI 1080.01.0087336/2021-29), autoriza a aplicação da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados.

2. A conclusão do NUT em aludida Promoção é a seguinte: “Diante desses dados, salvo melhor juízo, é juridicamente possível – mesmo recomendável para a atuação coordenada – a aplicação da Resolução AGE n. 17/2016 aos processos de recuperação de crédito acompanhados pela PTPT.”

3. A Promoção foi resultado de análise de pedido originado da PTPT, em que se solicitou orientação acerca da viabilidade da “*Extensão da Aplicação do Artigo 41 da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados.*”

4. O art. 41, § 4º, da Resolução AGE nº 17/2016 faz previsão de que o reconhecimento da prescrição intercorrente é dever de ofício do Procurador do Estado. Assim, ao ser autorizada a aplicação de indigitado dispositivo na recuperação do crédito de natureza bancária, sem qualquer ressalva, válida a conclusão pela incidência, também, da norma que impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente.

5. A provocação da PTPT, cabe ressaltar, foi motivada justamente pela necessidade de extinção do crédito prescrito, assegurando-se efetividade no trabalho a ser realizado nos processos em que é possível a recuperação do crédito: “*Dessa forma, a aplicação da Resolução, além de orientar e dar segurança jurídica ao Procurador do Estado na atuação do ente público nas ações em referência, permitirá que, num período de médio prazo, o carteira de crédito bancário seja filtrada de modo que permaneçam ativos apenas aqueles processos onde haja, efetivamente, possibilidade de recuperação do crédito, extinguindo, por outro lado, através da prescrição intercorrente, os demais processos cuja recuperação do crédito se mostrou inviável ao longo dos anos e que, atualmente, só geram custos ao Estado de Minas Gerais em suas cobranças.*”

6. Estabelecida tal premissa, o art. 70 da Resolução AGE nº 17/2016 disciplina a forma como a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida no âmbito da

www.age.mg.gov.br

Página 1 de 3

Página 2 de 3 www.age.mg.gov.br AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado). 7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que "fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado).

7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que "fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido."

8. A ação judicial epígrafa trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina.

9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408):

1. Pedido de penhora de dinheiro via *BACENJUD*, em abril de 2009 (fl. 371 do pdf);
2. Resultado negativo da medida (fl. 379 do pdf);
3. Pedido de suspensão por 90 dias (fl. 386 do pdf);
4. Pedido de indisponibilidade de bens, em janeiro de 2010 (fl. 391 do pdf);
5. Pedido de penhora de dinheiro, em março de 2010 (fl. 421 do pdf);
6. Resultado negativo da medida (fl. 428 do pdf);
7. Pedido de informações junto à RFB (fl. 429 do pdf);
8. Pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano com fundamento no art. 40 da LEF, em setembro de 2010 (fl. 443 do pdf);
9. Decisão deferindo o pedido de suspensão (fl. 445 do pdf);
10. Manifestação de ciência da decisão que deferiu a suspensão (fl. 446 do pdf);
11. Autos entregues em carga à AGE em outubro de 2012 e devolvido sem manifestação (fl. 452 do pdf);
12. Petição do Estado em julho de 2020 requerendo vista dos autos para análise da prescrição intercorrente (fl. 457 do pdf);

Página 2 de 3

www.age.mg.gov.br

pagamento incentivado (fl. 459 do pdf); 14. Novo pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, com fundamento no art. 40 da LEF (fl. 501 do pdf); O processo encontra-se suspenso desde setembro de 2010, sem a localização de bens dos executados. A suspensão foi motivada por pedido do exequente, fundamento no art. 40 LEF. Ocorreu a prescrição intercorrente, conforme definido pelo STJ no Recurso Especial nº 1.340.553-RS. Manifesto-me, assim, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, consequente, pela extinção da execução. Após, pela comunicação do fato à MGI, para baixa do crédito em seus registros. À censura.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

13. Petição do Estado em setembro de 2020 com pedido de intimação dos executados para se manifestar sobre eventual interesse em adesão a programa de pagamento incentivado (fl. 459 do pdf);
14. Novo pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, com fundamento no art. 40 da LEF (fl. 501 do pdf);

O processo encontra-se suspenso desde setembro de 2010, sem a localização de bens dos executados. A suspensão foi motivada por pedido do exequente, fundamento no art. 40 LEF.

Ocorreu a prescrição intercorrente, conforme definido pelo STJ no *Recurso Especial nº 1.340.553-RS*.

Manifesto-me, assim, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, consequente, pela extinção da execução. Após, pela comunicação do fato à MGI, para baixa do crédito em seus registros.

À censura.

Poços de Caldas, 13 de julho de 2022

PAULO MURILO ALVES DE FREITAS
Procurador do Estado
OAB/MG 110.410 – MASP 1.183.373-8

www.ago.mg.gov.br

Página 3 de 3

Advocacia-Geral do Estado in Página 1 de 3 www.age.mg.gov.br PARECER – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CRÉDITO BANCÁRIO 1. A Promoção 42942899/2022/NUT/AGE-AGE, aprovada pela AGE Adjunta Dra. Margarida Pedersoli (SEI 1080.01.0087336/2021-29), autoriza a aplicação da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados. 2. A conclusão do NUT em aludida Promoção é a seguinte: “Diante desses dados,



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

PARECER – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
CRÉDITO BANCÁRIO

1. A Promoção 42942899/2022/NUT/AGE-AGE, aprovada pela AGE Adjunta Dra. Margarida Pedersoli (SEI 1080.01.0087336/2021-29), autoriza a aplicação da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados.

2. A conclusão do NUT em aludida Promoção é a seguinte: “Diante desses dados, salvo melhor juízo, é juridicamente possível - mesmo recomendável para a atuação coordenada - a aplicação da Resolução AGE n. 17/2016 aos processos de recuperação de crédito acompanhados pela PTPT.”

3. A Promoção foi resultado de análise de pedido originado da PTPT, em que se solicitou orientação acerca da viabilidade da “Extensão da Aplicação do Artigo 41 da Resolução AGE nº 17/2016 aos créditos de titularidade do Estado oriundos dos bancos estaduais extintos ou privatizados.”

4. O art. 41, § 4º, da Resolução AGE nº 17/2016 faz previsão de que o reconhecimento da prescrição intercorrente é dever de ofício do Procurador do Estado. Assim, ao ser autorizada a aplicação de indigitado dispositivo na recuperação do crédito de natureza bancária, sem qualquer ressalva, válida a conclusão pela incidência, também, da norma que impõe o reconhecimento da prescrição intercorrente.

5. A provocação da PTPT, cabe ressaltar, foi motivada justamente pela necessidade de extinção do crédito prescrito, assegurando-se efetividade no trabalho a ser realizado nos processos em que é possível a recuperação do crédito: “Dessa forma, a aplicação da Resolução, além de orientar e dar segurança jurídica ao Procurador do Estado na atuação do ente público nas ações em referência, permitirá que, num período de médio prazo, a carteira de crédito bancário seja filtrada de modo que permaneçam ativos apenas aqueles processos onde haja, efetivamente, possibilidade de recuperação do crédito, extinguindo, por outro lado, através da prescrição intercorrente, os demais processos cuja recuperação do crédito se mostra inviável ao longo dos anos e que, atualmente, só geram custos ao Estado de Minas Gerais em suas cobranças.”

6. Estabelecida tal premissa, o art. 70 da Resolução AGE nº 17/2016 disciplina a forma como a prescrição intercorrente deverá ser reconhecida no âmbito da

www.age.mg.gov.br

Página 1 de 3

www.age.mg.gov.br AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado). 7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que "fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado).

7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que "fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido."

8. A ação judicial epigrafada trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina.

9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408):

1. Pedido de penhora de dinheiro via BACENJUD, em abril de 2009 (fl. 371 do pdf);
2. Resultado negativo da medida (fl. 379 do pdf);
3. Pedido de suspensão por 90 dias (fl. 386 do pdf);
4. Pedido de indisponibilidade de bens, em janeiro de 2010 (fl. 391 do pdf);
5. Pedido de penhora de dinheiro, em março de 2010 (fl. 421 do pdf);
6. Resultado negativo da medida (fl. 428 do pdf);
7. Pedido de informações junto à RFB (fl. 429 do pdf);
8. Pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano com fundamento no art. 40 da LEF, em setembro de 2010 (fl. 443 do pdf);
9. Decisão deferindo o pedido de suspensão (fl. 445 do pdf);
10. Manifestação de ciência da decisão que deferiu a suspensão (fl. 446 do pdf);
11. Autos entregues em carga à AGE em outubro de 2012 e devolvido sem manifestação (fl. 452 do pdf);
12. Petição do Estado em julho de 2020 requerendo vista dos autos para análise da prescrição intercorrente (fl. 457 do pdf);

Página 2 de 3

www.age.mg.gov.br

O processo encontra-se suspenso desde setembro de 2010, sem a localização de bens dos executados. A suspensão foi motivada por pedido do exequente, fundamento no art. 40 LEF. Ocorreu a prescrição intercorrente, conforme definido pelo STJ no Recurso Especial nº 1.340.553-RS. Manifesto-me, assim, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, consequente, pela extinção da execução. Após, pela comunicação do fato à MGI, para baixa do crédito em seus registros. À censura.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

13. Petição do Estado em setembro de 2020 com pedido de intimação dos executados para se manifestar sobre eventual interesse em adesão a programa de pagamento incentivado (fl. 459 do pdf);
14. Novo pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, com fundamento no art. 40 da LEF (fl. 501 do pdf);

O processo encontra-se suspenso desde setembro de 2010, sem a localização de bens dos executados. A suspensão foi motivada por pedido do exequente, fundamento no art. 40 LEF.

Ocorreu a prescrição intercorrente, conforme definido pelo STJ no *Recurso Especial nº 1.340.553-RS*.

Manifesto-me, assim, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente e, consequente, pela extinção da execução. Após, pela comunicação do fato à MGI, para baixa do crédito em seus registros.

À censura.

Poços de Caldas, 13 de julho de 2022

PAULO MURILO ALVES DE FREITAS
Procurador do Estado
OAB/MG 110.410 – MASP 1.183.373-8

De acordo

DOUGLAS Assessor de Paulo
GUSMÃO Procurador
17235366 CPF: 04944713338
877 CPF: 04944713338
11/2018-0190

www.ago.mg.gov.br

Página 3 de 3

Página 187 · score 92.3 · nativo

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seu Advogado-Regional Adjunto infrafirmado, vem, respeitosamente, a presen9a de Vossa Excelencia informar que tomou ciencia da r. senten9a que julgou procedente in totum o pedido formulado na inicial. Tendo transcorrido o prazo legal sem que pelos requeridos fosse apresentado recurso, vem o ESTADO, nos termos do artigo 186, do C6digo de Processo Civil, renunciar ao prazo recursal estabelecido em seu favor. Requer, outrossim, seja certificado pela Secretaria Judicial o trnsito em julgado da senten9a. Termos em que, Pede deferim Po · 'legre,l7dej'nhode2O05. r ODRIGUI洛
dvogado-Regional Adjunto-do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG

Autos n.º 052505065508-9

Requerente: Estado de Minas Gerais

Requeridos: General Peças Ltda. e outros

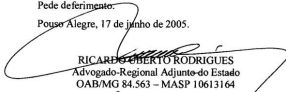
O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seu Advogado-Regional Adjunto infrafirmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência informar que tomou ciência da r. sentença que julgou procedente *in totum* o pedido formulado na inicial.

Tendo transcorrido o prazo legal sem que pelos requeridos fosse apresentado recurso, vem o ESTADO, nos termos do artigo 186, do Código de Processo Civil, renunciar ao prazo recursal estabelecido em seu favor.

Requer, outrossim, seja certificado pela Secretaria Judicial o trânsito em julgado da sentença.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pouso Alegre, 17 de junho de 2005.



RICARDO ROBERTO RODRIGUES
Advogado-Regional Adjunto-do Estado
OAB/MG 84.563 – MASP 10613164



ANDREZA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
Estagiária

Av. 003000

Prça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

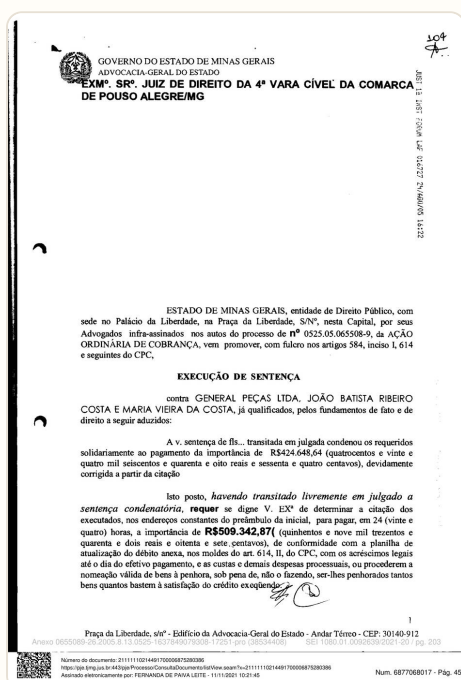
Número do documento: 20111110214491700000870200006

https://trf4.trf4.jus.br/443pgs/ProcessoConciliacaoDocumentos/View.aspx?c=20111110214491700000870200006

Assinado eletronicamente por: TENDENCIA DE PÁGINA LETIZIA - 11/11/2005 12:01:45

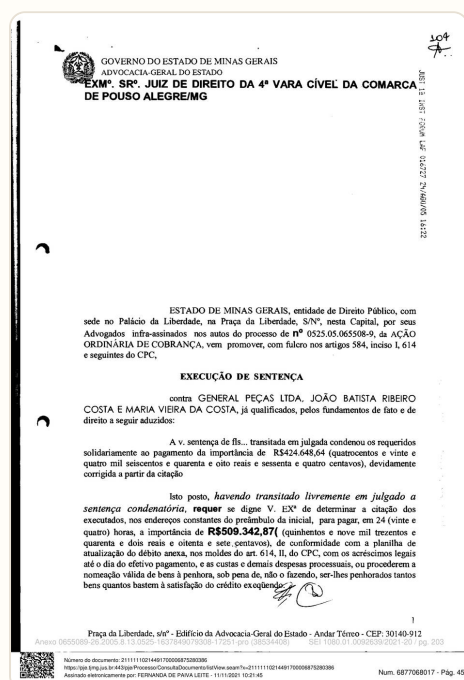
Num. 6877060017 - Pág. 29

sede no Palácio da Liberdade, na Praa da Liberdade, S/N. , nesta Capital, por seus Advogados infra-assinados nos autos do processo de no 0525.05.065508-9, da AMO ORDINARIA DE COBRANCA, vem promover, com fulcro nos artigos 584, inciso I, 614 e seguintes do CPC, EXECUCAO DE SENTENCA contra GENERAL PECAS LIDA, JOAO BATISTA RIBEIRO COSIA E MARIA VIEIRA DA COSTA, j qualificados, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos: A v. senten9a de fls... transitada em julgada condenou os requeridos solidariamente ao pagamento da importncia de R\$424.648,64 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida a partir da cita9o Isto posto, havendo transitado livremente em 加Eado a sentenca condenat ria, requer se digne V. EX de determinar a cita9ao dos executados, nos endereos constantes do prembulo da inicial, para pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a importncia de R\$509.342,87((quinhentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete' :centavos), de conformidade com a planilha de



Página 203 · score 100.0 · nativo

corrigida a partir da citação. Isto posto, havendo transitado livremente em julgado a sentença condenatória, requer-se digno V. EX de determinar a citação dos executados, nos endereços constantes do preâmbulo da inicial, para pagar, em 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$509.342,87 (quinhentos e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), de conformidade com a planilha de atualização do débito anexa, nos moldes do art. 614, II, do CPC, com os acréscimos legais até o dia do efetivo pagamento, e as custas e demais despesas processuais, ou procederem a nomeação válida de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito exequível. 1ª Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912 Anexo 0655089- Pág. 203



OPjc(4j D 寅一こ eira polo需uno Autos no 0525.05.065508-9 Execu9ao de Titulo Judicial 1. Cite-se o executado para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, pagar o d'bito ou nomear bens a penhora. 2. Se o d6bito nao for pago no prazo citado e nem for nomeado bens a penhora, proceder a penhora, dep6sito e avalia9ao, bem como intimar o devedor para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3. Se a penhora recair em bens im6veis proceder a intima9ao do c6njuge caso o devedor seja casado e providenciar o respectivo registro da penhora no Cartrio de Registro de Im6veis na forma do art. 659,§ 4. , do CPC.

107
12

CONCLUSÃO

Nesta data faço as seguintes conclusões ao

Dr. JOÃO HILTON

P.A., 05 / 04 / 05

Antônio Tábata Apuzzo

OFICIAL DE JUIZADO

Autos nº 0525.05.065508-9

Execução de Título Judicial

1. Cite-se o executado para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, pagar o débito ou nomear bens a penhora.

2. Se o débito não for pago no prazo citado e nem for nomeado bens a penhora, proceder à penhora, depósito e avaliação, bem como intimar o devedor para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias.

3. Se a penhora recair em bens imóveis proceder à intimação do cônjuge caso o devedor seja casado e providenciar o respectivo registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis na forma do art. 659, § 4º, do CPC.

4. Processar a execução nos próprios autos em que foi proferida a decisão executória.

5. Caso haja embargos por parte do executado os embargos deverão ser autuados em apenso.

Pouso Alegre, 02 de setembro de 2005.



José Hélio da Silva

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos

de Trm. 55004

P.A., 05 / 04 / 05

Antônio Tábata Apuzzo

OFICIAL DE JUIZADO

1

Processo 0555089-25.2005.8.13.0525-1637849070309-17251.pdf (38534408)

SEI 1080.01.0005039-0321-20 / pg. 209



Número do Documento: 2111111024401000087038396

<https://trm.trj.jus.br/idegia/ProcessoConsultaDocumento?documento=2111111024401000087038396>

Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 111110201 - 10.21.45

Num. 6877068017 - Pág. 51

U(A) i.1&. Juis(ii) d. tiiLaiLü d · VaLa StspLd 皿—"d · au(a) 094 .41(> d, J" · 中"" "" · ""ar t.% 票h · J " nr& a"" · } au" '皿 cuapriseuto a este, 、江rs a parte ora executada para, . 皿 24 什士r.te e guこtt 亡} hつrユ=' pこgこr ま tort邑nc士s de 鵬 5o'342,87 m上Sr日nte ao valor da execucao, act. 日 anos de inros,bonorarios, こuニtこ = こ daニai: cQ2nCtAr上Q3 " ""ユGPユcにこIこ 口u aoニ"よbG口 ニ A penhora. ca日o 《 · devedor nan Pa que · ft日I no皿eis bens J p · nhore-lhe it, 《'》O",i""> se 4Uw baoLtrn ' i p"g"sSustQ," 4 isediata in十i rn り貞n j im · 1"" · m elo nflnか · "" qp r'ヨ" · do F · 、 r' · -l · hうP占十e · 。 dヨ ""h。 ""じ"" · 。 し' · 's v · ' · ,。 c · 山一 · · l' · · guiL l' svalia"o fie で, dユ bm,

[illegible]

Secretaria: 4' Vara Cvel CERTIDAO Certifico e dou f que, em cumprimento ao ! 聖聾n兕円anoaco, cling/-me no en空! e9o constante no mandado retro e al 聾nuo9! 甲a nrma. 聾聾uta四9GENERAL PEAS LTDA na pessoa de seu propnerano o r. JUA O BARS TA RIBEIRO DA COSTA, por todo teor do presen!吟queD em ciente ficou exarando sua nota e recebendo cpia do man aaao e. contrate que lhe ofereci e passado o prazo legal de 24:00 79タ'9eixei"P'roceder a penhora dos bens pertencente a firma General i-eas Liga, renao em vista que a empresa fechou suas partas h' vrios anos e. que consta na 18 Vara Clvel desta comarca processo de falncia" em anaamento e em consulta ao Cartrio de Registro de Im6veis - CRI e vacrati naaa consta em seu nome. Assim sendo, devolvo o presente manuaco a central e aguardo novas instru6es. Pouso Alegre, 19 de setembro de 2005 Paulo 欠 oberto も uersoni Oficial de Justia e Avaliador

[illegible]

Processo n.52505 065508-9 Secretaria: 4 Vara Cível CERTIDAO Certifico e dou f que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço constante no mandado retro e aí sendo citei o executado o Sr. JOO BATISTA RIBEIRO DA COSTA, por todo teor do presente que bem ciente ficou exarando sua nota e recebendo cópia do mandado e contrafé que lhe ofereci e passado o prazo legal de 24:00 horas deixei de proceder a penhora dos bens pertencente ao executado Joo Batista Ribeiro da Costa, tendo em vista que em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI consta um imóvel matriculado sob o n. 46.593 "cópia da matrícula em anexo" que não é passível de penhora, devido o adquirente ser sua filha menor Bruna Vieira da Costa, conforme carta de remissão extrada dos autos 33868/99 da V Vara Cível e no Detran consta uma motocicleta - Y/YAMAHA RD 350 R que de acordo com informações do executado o bem foi vendido há vários anos e não foi transferido. Assim sendo, devolvo o presente mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG

Processo nº 525 OS 065508-9

Secretaria: 4ª Vara Civil

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço constante no mandado retido e aí sendo citei o executado o Sr. **JÓÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA**, por todo teor do presente que bem ciente ficou exarando sua rola e recebendo cópia do mandado e contrafele que lhe ofereci e passado o prazo legal de 24.00 horas deixei de proceder a penhora dos bens pertencente ao executado João Batista Ribeiro da Costa, tendo em vista que em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI consta um imóvel matriculado sob o nº 46.593 “cópia da matrícula em anexo” que não é passível de penhora, devido o adquirente ser sua filha menor Bruna Vieira da Costa, conforme carta de remição dos autos 33868/99 da 1ª Vara Civil e no Detran consta uma motocicleta – YAMAHA RD 350 R que de acordo com informações do executado o bem foi vendido há vários anos e não transferido. Assim sendo, devolveo o presente mandado à central e aguardo novas instruções.

Pouso Alegre, 19 de setembro de 2005


Paulo Roberto Guersoni
Oficial de Justiça e Avaliador

Anexo 0505089-2S.2005.8.13.0525-1827684/979308-17251 pte (39334408) SEI 1586.01.000636308.2021-20 pg. 220

 Número do documento: 211111102449700000126036
Vale para [sig] em 14/3/2019 pelo usuário [nome] até 11/11/2019 pelo usuário [nome]
Assinado eletronicamente por FERNANDA DE PAIVA LELAI - 11021411-102141

Núm. 6877068017 - Pág. 6

CGC-00.000.000/0368-97.-EMISSAO:-Pouso Alegre, 19 de ' margo de 1997.-.VALOR:_R\$50.000,00.-.VENCIMENTO:-deze...' nove (19) de junho de 1997.-.JUR0S:-Constantes da ce.." dula.-.E demais condigoes constantes da cédula.-.0 OFI R.13.-.Pouso Alegre, vinte e set (27) de novembro de. 1997.-.AUTOR:-Banco do Brasil S/A.-.REU:-Joao Batista" Ribeiro-n-Costa.-.TftUI0:-Penhora.-7PURMA DO TÍTULO:.' Apto de penhora extFáTartios autos 83644/97 pelo escri vao da secretária da 2g Vara Cível desta comarca, em ' data de 24 de novembro de 1997, protocglado 2ob ng ... 109.758._.VALOR:-R\$104.141,40.-.CONDICOES:-Nao Houve.- _...1,,egallgillr- R.14.-.Pouso Alegre, 13 (treze) (lce Março dó 1998.-.AU-' TOR:-Sebasti;o de Souza Lagos.-.RIU:-Joao Batista mir

Cartório Amaral
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre - MG
Livro 2.º da 1ª - REGISTRO GERAL - Fls. 04...

MATRÍCULA Nº 46.993 ...

Denominação do Imóvel: Edifício Benedita Alves Ribeiro
IMÓVEL: R.12.-.Pouso Alegre, vinte e quatro (24) de março de 1997.-.CÉDULA DE CANCELAMENTO: -Banco do Brasil S/A.-.General Fagundes Ltda.-.com esta nesta cidade.-.COC-23.952.211/0001-20.-.INTERVENIENTES: CASABATE.-Joao Batista Ribeiro da Costa e S/A.-.Maria Veltra Costa.-.AVALIADAS NA EMITENTE:-Joao Batista Ribeiro da Costa e S/A.-.Maria Veltra Costa.-.CPF:09.760.146-15 e 146.396.296-53.-.FINANCIADOR:-Banco do Brasil S/A.-.agência nesta cidade.-.COC-000.000/0368-97.-.EMISSAO:-Pouso Alegre, 19 de março de 1997.-.VALOR:_R\$50.000,00.-.VENCIMENTO:-deze (19) de junho de 1997.-.JUR0S:-Constantes da ce.." dula.-.E demais condigoes constantes da cédula.-.0 OFICIAL/

R.13.-.Pouso Alegre, vinte e sete (27) de novembro de. 1997.-.AUTOR:-Banco do Brasil S/A.-.REU:-Joao Batista" Ribeiro da Costa.-.TÍTULO:-Penhora.-.FORMA DO TÍTULO:-Apto de penhora extraído dos autos 83644/97 pelo escrivão da secretária da 2ª Vara Cível desta comarca, em ' data de 24 de novembro de 1997, protocolado sob nº ... 109.758.-.VALOR:-R\$104.141,40.-.CONDICOES:-Nao Houve.-.0 OFICIAL/

R.14.-.Pouso Alegre, 13 (treze) de Março de 1998.-.AU-' TOR:-Sebastião de Souza Lagos.-.REU:-Joao Batista Ribeiro da Costa.-.TÍTULO:-Penhora e Depósito.-.FORMA DO TÍTULO:-Auto de Penhora e Depósito extraído dos autos nº: 4.884/98, pelo escrivão da Secretária da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data de 12 (doze) de Março de 1997.-.VALOR:-R\$22.400,50.-.CONDICOES:-Nao Houve.-.0 OFICIAL/

R.15.-.Pouso Alegre, vinte (20) de maio de 1998.-.AUTOR:-Banco Mercantil do Brasil S/A.-.REU:-General Fagundes e Outros.-.TÍTULO:-Penhora.-.PURMA DO TÍTULO:-Auto de Penhora e Depósito extraído dos autos 83644/97, pelo escrivão da Secretária da 1ª Vara Cível desta Comarca, em data de 18 de maio de 1998, protocolado sob o nº...

Anexo 055589-26.2005.6.13.0025-1637849070008-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0003698.2021-00 / pg. 227

Nº do documento: 201111102148617000867030036
Nome: 1081mpjps br 4323ppProcessoCivildocuments40View.aspx?c11111102148617000867030036
Assinado eletronicamente por: F27094824-DE FANAL ESTE: 1111.0201.1021.48 Num. 697705017 - Pág. 69

Ci Denominação do Imóvel: "Edifício Benedita Alves Ribeiro" I wortg=> , IMÓVEL: R.20.-Pouso Alegre, 26 (vinte e seis) de Julho de 2001.- AUTOR-Fazenda Nacional.-.RÉU-General Peps Ltda e outros-TITULO:- Penhora.-FORMA DO TITULO-Auto de Penhora extraída dos autos nº 16879/00, pela escrevente judicial da Secretaria da la Vara Cível desta Comarca, em data de 18 (dezoito) de Julho *de 2001, protocolado sob o no 135.420 em 26 de Julho de 2001 .-. VALOR -R\$3 .773,29, CO NDICÕES: -N . e houve.-.O OFICIAL:-/ 0,00-50V

Cartório Amaral

Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre-MG
Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Fls.05.-.

MATRICULA Nº

46.593

Denominação do Imóvel:

"Edifício Benedita Alves Ribeiro"

IMÓVEL:

R.20.-Pouso Alegre, 26 (vinte e seis) de Julho de 2001.-

AUTOR-Fazenda Nacional.-RÉU-General Peps Ltda e outros.-TITULO-

Penhora.-FORMA DO TITULO-Auto de Penhora extraída dos autos nº

16879/00, pela escrevente judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em

data de 18 (dezoito) de Julho de 2001, protocolado sob o nº 135.420 em 26 de

Julho de 2001.-VALOR-R\$3.773,29.-CONDICÕES-Não houve.-O

OFICIAL-

R.21.-Pouso Alegre, 21 (vinte e um) de Setembro de 2001.-AUTOR-Fazenda

Nacional.-RÉU-João Batista Ribeiro da Costa.-TITULO-Penhora.-FORMA DO

TITULO-Auto de Penhora extraída dos autos nº 33.868/99, pela escrevente

judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em data de 18 (dezoito) de

Setembro de 2001, protocolado sob o nº 136.524 em 21 de Setembro de 2001.-

VALOR-R\$18.961,40.-CONDICÕES-Não houve.-O OFICIAL-

R.22.-Pouso Alegre, 1ª (primeiro) de Novembro de 2001.-AUTOR-Fazenda

Nacional.-RÉU-General Peps Ltda e outros.-TITULO-Penhora.-FORMA DO

TITULO-Auto de Penhora extraída dos autos nº 4.314/00, pela escrevente judicial

da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 22 (vinte e dois) de

Setembro de 2001, protocolado sob o nº 137.530 em 1ª de Novembro de 2001.-

VALOR-R\$6.654,00.-CONDICÕES-Não houve.-O OFICIAL-

R.23.-Pouso Alegre, 1ª (primeiro) de Novembro de 2001.-AUTOR-Fazenda

Nacional.-RÉU-General Peps Ltda e outros.-TITULO-Penhora.-FORMA DO

TITULO-Auto de Penhora extraída dos autos nº 40970/99, pela escrevente judicial

da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em data de 15 (quinze) de Setembro

de 2001, protocolado sob o nº 137.531 em 1ª de Novembro de 2001.-VALOR-

R\$19.449,02.-CONDICÕES-Não houve.-O OFICIAL-

R.24.-Pouso Alegre, 1ª (primeiro) de Novembro de 2001.-.

Cartório de Registro de Imóveis

Pouso Alegre - MG

11/2

Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-1637849079008-17251-pro (38534408)

SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 229

Número do documento: 21111110214461700006875306306

https://sps.sps.gov.br/4423pgs/ProcessoCartorioDocumentoView.aspx?Doc=21111110214461700006875306306

Assinado eletronicamente por: TCR/REGIDA DE POUVO LETE - 11/11/2021 10:21:46

Núm. 6877068017 - Pág. 71

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?
x=21111110214491700006875280386 Número do documento: 21111110214491700006875280386
× g 8 < ニつ R.24.-.Pouso Alegre. JO (Drimeiol de Novembro de 2001 -AUTOR.— Fazenda iN
aciona] — — · l'ctU:-Ueneral Peas Ltda e outros · — · TITULO: -Penhora. —FORMA DO 三I三I 三I
三I-Auto de Penhora extraida dos aut < · sず2285199, pela escrevente judicial da Secretaria da P Vara
CV& desta Comarca, em data de 15 (quinze) de Setembro de 2001, protocolado sob o if 137.532 em
1o de Novembro de ". —.VALOR:— R\$3.8.34,15.—.CONDIC6ES:-No houve -.01 IC R.25.-.Pou AUTOR: -
Fez蕊雪器. dezessete(需なdezembro de 2001 tista Ribeiro da

R.24.-.Pouso Alegre, 1º (primeiro) de Novembro de 2001.-AUTOR:-Fazenda Nacional.-REU:-General Peas Ltda e outros.-TITULO:-Penhora.-FORMA DO TITULO:-Auto de Penhora extraida dos autos nº 2285199, pela escrevente judicial da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em data de 15 (quinze) de Setembro de 2001, protocolado sob o nº 137.532 em 1º de Novembro de 2001.-VALOR:-R\$3.834,15.-CONDIC6ES:-Não houve.-D. OFICIAL:-.....

R.25.-.Pouso Alegre, dezessete(17) de dezembro de 2001.-AUTOR:-Fazenda Nacional.-REU:-João Batista Ribeiro da Costa.-TITULO:-Penhora.-FORMA DO TITULO:-Auto de penhora extraida dos autos 11.425/00 pelo escrivão da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca em data de 25 de novembro de 2001, protocolado sob o nº 138.335 em 17/12/01 VALOR:-R\$9.732,07.-CONDIC6ES:-Não houve.-D. OFICIAL:-.....

R.26.-.Pouso Alegre, 12 (doze) de abril de 2002.-AUTOR:-Fazenda Nacional.-REU:-João Batista Ribeiro Costa.-TITULO:-Penhora.-FORMA DO TITULO:-Auto de penhora extraida dos autos 24990/99 da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca, em data de 02 de abril de 2002.-VALOR:-R\$120.600,14.-CONDIC6ES:-Não houve.-D. OFICIAL:-.....

R.27.-.Pouso Alegre, 30 (trinta) de abril de 2002.-AUTOR:-Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.-REU:-General Peas Ltda e outros.-TITULO:-Penhora.-FORMA DO TITULO:-Auto de penhora e depósito extraido dos autos nº 44.156/98, pelo escrivão da Secretaria da 1ª Vara Cível desta Comarca, em data de 23 de abril de 2002, e protocolado sob o nº 140.674, em 30.04.2002.-VALOR:-R\$4.247,74.-CONDIC6ES:-Não houve.-D. OFICIAL:-.....

R.28.-.Pouso Alegre, 10 (dez) de junho de 2002.-AUTOR:-Fazenda Nacional.-REU:-General Peas Ltda e outros.-TITULO:-Penhora.-FORMA DO TITULO:-Mandado expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca, extraido dos autos 41.333/99, pelo escrivão da Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca nº 44, data de 29 de abril de 2002, e protocolado sob o nº 141.141, em 10.06.2002.-VALOR:-R\$11.139,69.-CONDIC6ES:-Não houve.-D. OFICIAL:-.....



46.593.-. 〇言 加A9叫 Denomina9ao do Im6vel: Ed . Benedit . Alves Ribeiro . — . IM6VEL:
R.29.-.Pouso Alegre, 20 (vinte)de junho de "" 2002— . AUTOR い. Fazenda Nacional. —. fIU: —
General Pe9as Ltda TITULO:- Penhora.—.FORMA DO TITULO:—Auto de penflora e ae- posito extraido
dos autos 24.917199, pelo escrivao ca .se- cretaria da 21 Vara Civel desta Comarca, em data de 14 de
junho de 2002. e Drotocolado sob o nq 141.269, em data de 20.06.2002._y&LOR: R\$27.808,33.
—.CUNulcUES: Nao noun O OFICIAL . —ノ. — R.30. —. Pouso Alegre, —11 (onze) de'~ho 4e
2002 . — . 型聖畢

Cartório Amara	
Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Povoado Alegre, MG Livro nº dois (2) - REGISTRO GERAL - Flm. 06.-	
MATRÍCULA Nº	46.953.-.
Demonstração do imóvel de: Benedita Alves Ribeiro	
I.MÓVEL - 2º. - Povoado Alegre; 20 (vinte) juízo de 2002. - AUTOS: Fazenda Nacional. - JURISDIÇÃO: Juízo de Povoado Alegre de 2002. - TÍTULO: Penhora. - FORÇA DO TÍTULO: Auto de penhora e seqüência extraído dos autos 24.917/99, pelo escrivão da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 26 de junho de 2002, e protocolado sob o nº 141.269, em data de 26.06.2002. - VALORES: R\$27.808,33. - O JUDICIAL? Não houve o JUDICIAL. -	
R.30. - Povoado Alegre; 11 (onze) de Junho de 2002. - AUTOS: Fazenda Nacional. - JURISDIÇÃO: Juízo Geral Povoado Alegre e outro. - TÍTULO: Penhora. - FORÇA DO TÍTULO: Auto de Penhora, extraído da dos autos nº 33.512/99, pela escrevente Judicial da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 14 (quatorze) de Junho de 2002, arquivado em Cartório, protocolo sob o nº 141.004 em 11 de Julho de 2002. - VALORES: R\$4.090,29. - CODIGOS: Não houve. - O JUDICIAL? Não houve. -	
R.31. - Povoado Alegre; 11 (onze) de Julho de 2002. - AUTOS: Fazenda Nacional. - JURISDIÇÃO: Juízo Geral Povoado Alegre e outro. - TÍTULO: Penhora. - FORÇA DO TÍTULO: Auto de Penhora, extraído da dos autos nº 26.647/99, pela escrevente judicial da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca, em data de 14 (quatorze) de Junho de 2002, arquivado em Cartório, protocolo sob o nº 141.004 em 11 de Julho de 2002. - VALORES: R\$12.870,14. - CODIGOS: Não houve. - O JUDICIAL? Não houve. -	
R.32. - Povoado Alegre; 27 (vinte e sete) Agosto de 2002. - AUTOS: Fazenda Pública Estadual. - PES: Juiz Batista Rêbeiro da Costa. - TÍTULO: Penhora. - FORÇA DO TÍTULO: Auto de penhora, decorrente e avaliado extrairdo dos autos 3398-4/99, pelo escrivão da Secretacia da 2ª Vara Cível desta Comarca, em 27.08.2002. - VALORES: R\$13.844,00. - CODIGOS: Não houve. - O JUDICIAL? Não houve. -	

~ ~ IS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais "リ'-206 COMARCA DE POUSO .ALEGAe・JUSTIA
 COMUM 詩if * AhR''iETC B i FUIVI IrVI lid Qid I II、 た皿賛【ロA:Jsilごどに】霊】Iと】、 にり 器二
 製でAI: に2A MMID'IDO DE CITAぐ3. O/PENHORA E A.'ALLtCA O 4"vA武ALI viM 皿OcEsso: り525
 " O555"9-C ' M'郎D再Do:6 IsAiscucAO DIS SI!JTISNCA ~ Distribuido et Ui/U」ノ2U0S m'ルENT居=
 鵬SでAno DRMI甘AS G茸RAIg 皿武trrADo; co EI;EにAエ'嚇A Lm'・U UI. .1.り'・】ー i.seua a こ益as
 晋極でh. (Cuゆr工上v工0?. り"りょ Oiro.Ai, 土or・・工 kG' un e - WsA-aac*Q. G ttり

[illegible]

Processo n.52505 065508-9 Secretaria: 4 Vara Cível CERTIDAO Certifico e dou f que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço constante no mandado retro e aí sendo citei a executada a Sm. MARIA VIEIRA DA COSTA, por todo teor do presente que bem dente ficou exarando sua nota e recebendo cópia do mandado e contraf que lhe ofereci e passado o prazo lega' de 24:00 horas deixei de proceder a penhora dos bens pertencente a executada Maria Viena da Costa, tendo em vista que em consulta ao Cartrió de Registro de imóveis - CRI e no Detran naaa consta em seu nome. 譽sut sendo, devolvo o presente mandado a central e aguardo novas instruções. Pousó Alegre, 19 de setembro de 2005 Paulo Robertd Guersoni Oficial de Justia e Avaliador 難莖 DA C0Mc4 DE Pousó ALEGf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG

Processo nº 525 05 065508-9

Cartório: 4ª Vara Civil

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me no endereço constante no mandado retro e aí sendo citel a executada a Sra. **MARIA VIEIRA DA COSTA**, por toda do presente que bem ciente ficou exarando sua nota e recebendo cópia do mandado e contrafé que lhe ofereci e passado o prazo legal de 24:00 horas deixei de proceder a penhora dos bens pertencente a executada Maria Vieira da Costa, tendo em vista que em consulta ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI e no Detran nada consta em seu nome. Assim, sendo, devouo o presente mandado à central e aguardo novas instruções.

Pouso Alegre, 19 de setembro de 2005


Paulo Roberto Guersoni
 Oficial de Justiça e Avaliador

1. **CONTINUA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POUSO ALEGRE**
 certifico que foi dada a baixa na pessoa de **Maria Vieira da Costa**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** **Paulo Roberto Guersoni**, **juiz de direito** **Paulo Roberto Guersoni**, **assessor** **Paulo Roberto Guersoni**, **procurador** **Paulo Roberto Guersoni**, **advogado** **Paulo Roberto Guersoni**, **escriturante** **Paulo Roberto Guersoni**, **tabelião** <

-o C CM PROCESSO No0525.05.065508-9 ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ACK ORDINARIA DE COBRANCA, processo em epigrafe, que promove contra GENER*L PECAS LTDA E OUTROS, vem expor e requerer a V.Exa.: O Sr. Oficial de Justi9a certificou s fis.. dos autos a inexistencia de bens dos requeridos passíveis de penhora. O autor nao vislumbra outra alternativa, seno requerer de V.Ef a expedi9ao de oficio h Receita Federal, para que o referido 6 rgo forne9a a este Douto Juizo as declara"es de rendimento dos ltimos 05(cinco) anos. Ademais, como tambem 6 sabido, tal atitude n 言o caracteriza a quebra do sigilo, vez que as declara96es, quando recebidas da DRF, ficam em pasta prpria, na Secretaria, podendo apenas os advogados das partes terem acesso a elas. E farto o entendimento jurisprudencial a esse respeito, senao vejamos】

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG

PROCESSO Nº 0525.05.065508-9

ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, processo em epígrafe, que promove contra GENERAL PEÇAS LTDA E OUTROS, vem expor e requerer à V.Ex.a:

O Sr. Oficial de Justiça certifique às fls., dos autos a inexistência de bens dos requeridos passíveis de penhora.

O autor não vislumbra outra alternativa, senão requerer de V.Ex.a a expedição de ofício à Receita Federal, para que o referido órgão forneça à este Douto Juiz as declarações de rendimento dos últimos (5)cinco anos.

Ademais, como também é sabido, tal atitude não caracteriza a quebra do sigilo, vez que as declarações, quando recebidas da DRF, ficam em pasta própria, na Secretaria, podendo apenas os advogados das partes terem acesso à elas.

É forte o entendimento jurisprudencial à esse respeito, sendo vejamos:

REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À ÓRGÃOS EXTERNS - CABIMENTO POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO

Quando se tratar de documentos informativos de repartições oficiais ou particulares e houver recusa ou dificuldade de fornecimento, permite-se a requisição. Na verdade, esta última situação ocorre com a Receita Federal, mas isso com os demais órgãos preteridos, mesmo porque, o documento administrativo do DETRAN não informa propriedade, e o direito de uso de linha telefônica é pesquisa que se faz até em catálogos respectivos.

[Assinatura]

Praça da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza do Processo: 01111111224407700006700000000000
https://pje.trf4.jus.br/Peje/Peajes/PesquisaCadastradosProcessos.aspx?uf=11111122440770000670000000000000
Arquivo eletrônico enviado em: FERNANDA DE SOUSA LIMA, 11/11/2017 10:45:46

Núm. 0677908017 - Pág. 6

demaís 6 rgãos. ACORDAO AGRAVO 247.227-8 PUBLICADA EM 20/05/98 AGRAVANTE: BEMGE AGRAVADO: LUIZ ROGERIO CAMPELO D'AVILAE OUTRAS 58 CAMARA CIVEL TAMG AGRAVO PROVIDO EM PARTE Tambm no mesmo sentido, o TJMG quando do julgamento do agravo no 1.0024.03.028973-0/001, de 27 de maio de 2004. Seguindo a mesma linha assim se pronunciou o STF: PENHORA - inexistncia de bens — Informaões da Delegacia da Receita Federal · Possibilidade Aplicao dos arts. 153,§ 35 da Constituiçao Federal, 482 do Dec. 76.186/75, 198 do CTN e 399 do CPC" Ementa oficial:'legtima a requisio de informaões, pelo magistrado, ao Imposto de Renda, no interesse da justiça. Ante o exposto, vem requerer de V.Exª se digne de deferir e

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO

Custas a final, oficiando-se, de imediato via fax, o Juízo recorrido para cumprimento da decisão?

De qualquer forma, caso haja utilidade da prática na requisição, a parte interessada deverá informá-la e, ao mesmo tempo, indicar, pelo menos, perfunctoriamente, a impossibilidade de obtenção das informações, o que não se registra nos autos, pelo que DOU PROVIMENTO PARCIAL ao agravo, para determinar a requisição à Receita Federal, seguida quando aos demais órgãos. ACORDÃO AGRAVO 247.227-8 PUBLICADA EM 20/05/98 AGRAVANTE: BEMGE AGRAVADO: LUIZ ROGERIO CAMPELO D'AVILAE OUTRAS 5ª CÂMARA CIVEL TAMG AGRAVO PROVIDO EM PARTE

Também no mesmo sentido, o TJMG quando do julgamento do agravo nº 1.0024.03.028973-0/001, de 27 de maio de 2004.

Seguindo a mesma linha assim se pronunciou o STF:

PENHORA - inexistência de bens - informações da Delegacia da Receita Federal - Possibilidade - Aplicação dos arts. 153, § 35 da Constituição Federal, 482 do Dec. 76.186/75, 198 do CTN e 399 do CPC."

Ementa oficial: É legítima a requisição de informações, pelo magistrado, ao Imposto de Renda, no interesse da justiça.

Ante o exposto, vem requerer de V.Exª se digne de deferir e determinar o oficiamento à Delegacia da Receita Federal, para que o referido órgão remeta à este Douto Juízo as 05(cinco) últimas declarações de rendimento dos executados.

Pode deferimento.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2005.

Juiz Federal
OAB/MG 36.954

José das Fozes T. Andrade
procurador do Estado e causi
adv. a 10482071 - OAB RJ

2

Praca da Liberdade, s/nº - Edifício da Advocacia-Geral do Estado - Andar Térreo - CEP: 30140-912

Anexo 08550986-24 2005.0.11.0024.03.028973-0/001 - 001 - Pág. 243

Número do Documento: 2011111021449170000681500389
https://pds.trf4.jus.br/Adm/Processo/ConsultaDocumento?View=assinatura&1111021449170000681500389
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LESTE - 1111102021 - 102148

Núm. 6877058017 - Pág. 85

VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG Execução de Sentença Autos n. 052505065508-9 Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: GENERAL PECAS LTDA. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador com mandato constitucional e legal ao final assinado, vem expor: O executado foi devidamente intimado, não pagou a dívida nem foram localizados bens passíveis de penhora pelo oficial de justiça. Ainda, em consulta ao DETRAN (anexo), verifica-se a inexistência de bens desembaraçados em nome do executado e dos devedores solidários. O art. 11 da lei 6.830/80 contém a ordem legal dos bens a ser seguida para a penhora, e o seu inciso I regra que a preferência para constrição é o "dinheiro", mas não dispõe sobre a forma de efetivação da constrição. Inovando o estatuto processual civil, a lei n. 11.382/06 deu nova



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

369
21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE – MG

Execução de Sentença
Autos n. 0525 05 065508-9
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: GENERAL PECAS LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador com
mandato constitucional e legal ao final assinado, vem expor:

O executado foi devidamente intimado, não pagou a dívida nem
foram localizados bens passíveis de penhora pelo oficial de justiça.

Ainda, em consulta ao DETRAN (anexo), verifica-se a
inexistência de bens desembaraçados em nome do executado e dos devedores
solidários.

O art. 11 da lei 6.830/80 contém a ordem legal dos bens a ser
seguida para a penhora, e o seu inciso I regra que a preferência para a
constrição é o "dinheiro", mas não dispõe sobre a forma de efetivação da
constrição.

Inovando o estatuto processual civil, a lei n. 11.382/06 deu nova
redação ao art. 655 do CPC, dispondo sobre a ordem legal para a penhora e
em seu inciso I estabeleceu que o dinheiro, em espécie ou em depósito ou
aplicação em instituição financeira é o bem preferencial (inciso I).

E para dar efetividade ao referido dispositivo, visando a
celeridade e a economia processual, face à evolução da sociedade e do direito,
a mesma lei incluiu no CPC o art. 655-A, com a seguinte redação:

“Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de
dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o
juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à
autoridade supervisora do sistema bancário,
preferencialmente por meio eletrônico, informações

www.ajge.mg.gov.br

Avenida Dr. Lúlio, 172 – 3º andar, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (35) 3425-7042

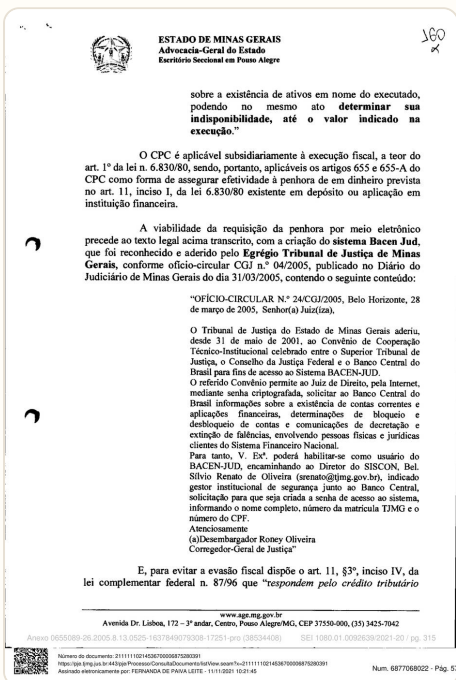
Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-1837849078308-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0000630-2021-00 / pg. 313



Número do documento: 2011111021403670000875380301
https://pje.trf4.jus.br/ajge/Processo/Consulta/documento/ajgeVoto.aspx?u=2011111021403670000875380301
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 111110201 - 102145

Núm. 6877068022 - Pág. 55

× sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." O CPC 6 aplicável subsidiariamente a execução fiscal, a teor do art. 1.º da lei n. 6.830/80, sendo, portanto, aplicáveis os artigos 655 e 655-A do CPC como forma de assegurar efetividade a penhora de em dinheiro prevista no art. 11, inciso I, da lei 6.830/80 existente em depósito ou aplicação em instituição financeira. A viabilidade da requisição da penhora por meio eletrônico precede ao texto legal acima transcrito, com a criação do sistema Bacen Jud, que foi reconhecido e aderido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme ofício-circular CGJ n.º 04/2005, publicado no Diário do Judiciário de Minas Gerais do dia 31/03/2005, contendo o seguinte conteúdo: "OFÍCIO-CIRCULAR N.º 24/CGJ/2005, Belo Horizonte, 28



→ E1 α Nao 6 demais ressaltar que o art. 184 do C6digo Tributrio Nacional regra que "sem prejuizo dos privilegios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em 14, responde pelo pagamento do crdito tributrio α totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu esplio ou sua massa falida, inclusive os gravados por 6 nus real ou clusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituído do 6 nus ou da c1usula, excetuados unicamente os bens e rendas que a ki declare absolutamente 加lpenhorveis." Portanto, a penhora de dinheiro em dep6sito existente em dep 3 sito ou aplicacao em institui93o fnanceira se imp6e no presente caso, em virtude da legislaao processual permissiva, como acima demonstrado. Por todo exposto, o Exeqente requer a penhora de dinheiro da empresa executada e dos devedores solid3rios (qualificados a s f. 05 dos autos) existente em dep6sito ou aplicacao financeira, a se aperfei9oar mediante



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Escritório Seccional em Pouso Alegre

361
α

Não é demais ressaltar que o art. 184 do Código Tributário Nacional regra que "sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis".

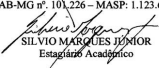
Portanto, a penhora de dinheiro em depósito existente em depósito ou aplicação em instituição financeira se impõe no presente caso, em virtude da legislação processual permissiva, como acima demonstrado.

Por todo exposto, o Exeqente requer a penhora de dinheiro da empresa executada e dos devedores solidários (qualificados às f. 05 dos autos) existente em depósito ou aplicação financeira, a se aperfeiçoar mediante requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico (Bacen Jud), determinando de imediato a indisponibilidade, até o valor da execução, atualmente em **R\$ 462.133,64**.

Nestes termos,
Pede juntada e deferimento.

Pouso Alegre, 6 de setembro de 2007.

THÉO ASSUAR GRAGNANO
Procurador do Estado
OAB-MG nº. 101.226 – MASP: 1.123.676-7


SILVIO MARQUES JÚNIOR
Estagiário Acadêmico

www.agp.mg.gov.br
Avenida Dr. Libório, 172 – 3º andar, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, (31) 3425-7042
Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-163784907000-17251-pra (38534408) SEI 1080.01.0092939-2021-20 / pg. 317

Número do documento: 211111102143267000087300031
http://sig.legisla.mg.gov.br/Assinatura/ConsultarDocumento.do?docId=211111102143267000087300031
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LESTE - 11111021-1021-45 Num. 6877068022 - Pág. 59

CONCLUSAO Nesta data faço os autos conclusos ao DR. MARIO LUCIO PEREIRA. Pouso Alegre, 29 de Novembro de 2007
h / O 3 Andrea T etra fl5c'al d 3 poto JIJalc*al Vistos, etc... Defiro a penhora on line conforme requerido a s fis. 159/161 dos autos. Pouso Alegre, 29 de Novembro de 2007 Mari Juiz de Direito Substituto RECEBIMENTO Nesta data recebi os autos do MM. Juiz de Direito. Pouso Alegre,

112
P

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos
ao DR. MARIO LUCIO PEREIRA.

Pouso Alegre, 29 / 11 / 07 ;
Andrea Teixeira Apuzzo
Oficial de Pouso Judicial

Vistos, etc...

Defiro a penhora on line conforme requerido às fls.159/161 dos autos.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2007
Maria Lucia Pereira
Juiz de Direito Substituto

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do MM. Juiz de Direito.

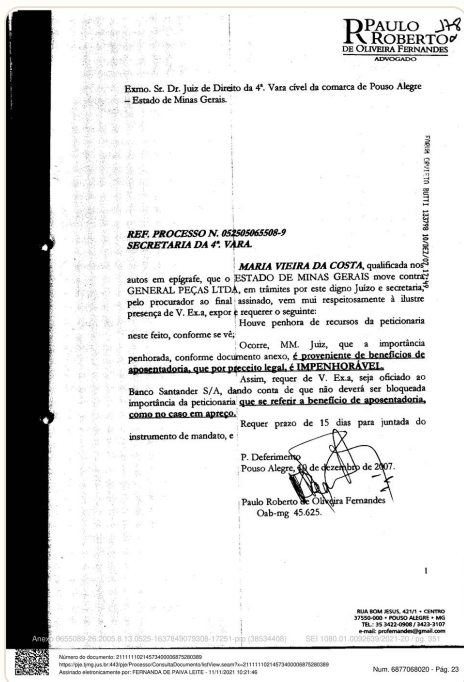
Pouso Alegre, 05 / 12 / 07
Andrea Teixeira Apuzzo
Oficial de Pouso Judicial

Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-1637649079308-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 339

Numeração de documento: 2011111021407340000875280589
https://pjs.smg.jus.br/423/pjs/ProcessoConsultaDocumento?dtView=doc&fu=2011111021407340000875280589
Assinado eletronicamente por: 102048024-02 PÁGINA LETRADA - 11/11/2007 12:01:46

Num. 6877058020 - Pág. 11

CM 、 、 MARIA VIEIRA DA COSTA qualificada nos autos em epigrafe, que o ESTADO DE MINAS GERAIS move contra GENERAL PECAS E L&A, em cumprimento por este aiguo juizo'SCLI三響う' pelo procurador ao final! assinado, vem mui respeitosamente' ilustre nresenca de V. Ex.a, expor , requerer o seguinte: 1 Houve penhora de recursos da peticionaria neste feito, conforme se v; Ocorre, MM. Juiz, que a importanci2 nenhorada. conforme documento anexo,'proveniente 中 beneficios de 伽 sentadona. que por preceito iegai. e 1ivzrrnnJaavszaa. Assim.. reauer de V. hx.a, seja oticiaao ao = Banco Santander S/A. dando conta de que n豆o devera ser D ioqueaaa imporHencia da peticionaria que se referir a beneficio cit aposentaCiOfLa、



O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo seu Procurador infra- assinado (mandato ex lege), vem, respeitosamente, perante V. Exa, expor e requerer o que segue. 二 Os devedores foram devidamente citados nos autos da presente execu9o e senten9a, entretanto, n5o quitaram seu d6bito. 2 Assim, diante infrutíferas tentativas de localizaao de bens pelo Oficial ae Justi9a, bem como por ser o dinheiro o primeiro bem na ordem de penhora do artigo 655,4o CPC, com fundamento no art. li, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 185-A do CTN, e, ain車, pelo fato de que a' ltima tentativa de penhora deu-se hd mais de dois anos, requer a penh&a on line de ativos dos Executados GENERAL PECAS LTDA., inscrita no CNPJ sob otf 23.952.211/0001-20, JOAO BATISTA RIBEIRO COSTA, CPF/MF sob on 059.760.146- 15, e MARIA VIEIRA DA COSTA, CPFIMF sob o n 148.396.286-53, existentes n contas, dep6sitos e aplica9es financeiras, ordenando h autoridade supervisora do sistema financeiro o bloqueio imediato dos ativos encontrados preferencialmente por meio eletr6nico (BACEN JUD), at6 a satisfa95o da execu9o, cujo valor atual do crdito tributrio

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado
Escritório Geral em Pouso Alegre

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG

Exercução de Sentença
Processo nº 0525.01.006508-9.
Exequiente: Estado de Minas Gerais
Exequatado: Pequena Ltda. e outros.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pelo seu Procurador infra-
assinado (mandato *ex lege*), vem, respeitosamente, perante V. Exa. expor e requerer o que
segue.

Os devedores foram devidamente citados nos autos da presente execução *ex*
sentença, entretanto, não quitaram seu débito.

Assim, diante infrutíferas tentativas de localização de bens pelo Oficial de
Justiça, bem como por o primeiro bem na ordem de penhora do artigo 653, do
CPC, com fundamento no art. 11, inciso I, da Lei 6.500/90 c/c art. 185-A do CTN, e, ainda,
por fato de que a última tentativa de penhora deu-se há mais de dois anos, requer a penhora
em lista de ativos dos Executados GENERAL PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.952.211/0001-20, JOSÃO BATISTA RIBEIRO COSTA, CPFME sob o nº 059.760.146-
15, e MARIA VIEIRA DA COSTA, CPFME sob o nº 148.396.286-33, existentes em
contas, depósitos e aplicações financeiras, ordenando à autoridade supervisora do sistema
financeiro a *bloqueio imediato dos ativos encontrados*, preferencialmente por meio
eletrônico (BACEN JUD), até a satisfação da execução, cujo valor atual do crédito tributário
é de R\$ 597.554,20, conforme demonstrativo em anexo.

Termos em que, pode deferimento.
Pouso Alegre, 24 de abril de 2009.

Mário Roberto de Jesus
MÁRIO ROBERTO DE JESUS
Procurador do Estado
OAB/MG 112.125 / MASP 1.188.041

Rua Zélio de Carvalho, nº 171 - Jardim Paraíso
Pouso Alegre - Minas Gerais - CEP 37500-000 - Fone 31 3423 7042

Anexo 065508-26.2005-5.13.0025-16379-49079308-17251-por (38534408) SEI 1880.01.00029392021-20 / pg. 369

Número do documento: 2111101142740500567038039
https://pje.trf4.jus.br/42324/Processo/ConsultaDocumento/view.aspx?vow=7ec1111102142740500567038039
Arquivo eletronicamente por TRIBUNAL DE PÁRTELA ELET. 11/10/2016 10:51:48

Núm. 687706902 - Pág. 4

h加G抑申叩叫面Nascin,enw OfII)M e, ASo Judicial I 5四7 n o I I Defiro o pedido de penhora on-i
requerimento de fis. 187 dos autos. ne, nos t&mos do Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-
1637849079308-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 377

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos
ao DR.NEREU RAMOS FIGUEIREDO

Pouso Alegre, 05 / 05 / 09


Andreia Magalhães de Nascimento
Oficial de Apoio Judicial

Vistos, etc...

Defiro o pedido de penhora on-line, nos termos do
requerimento de fis.187 dos autos.

Pouso Alegre, 6 de maio de 2009


Nereu Ramos Figueiredo
Juiz de Direito em Substituição

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do MM. Juiz de
Direito.

Pouso Alegre, 07 / 05 / 2009


Andreia Magalhães de Nascimento
Oficial de Apoio Judicial

 1637849079308-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 377

Número do documento: 2111111021407340000870300009
https://trf4.jus.br/45489/Processo/ConsultaDocumento?view=pdf&id=2111111021407340000870300009
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 111110201 - 102140 Num. 6877059020 - Pág. 49

'C os ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador in&a-ssi而do (mandato ex lege), vem, respeitosamente perante V. Exa, expor e requerer o seguinte: 可 Como se denota nos autos do presente feito, foram esgotadas todas as pesquisas visando a localiza9ao de hens da devedora e de sua coobrigada. Assim, tendo em vista a n5o localiza9自o de bens passíveis de penhora em nome da executada e de sua coobrigada, o Exequerente requer seja determinada por V. Exa a indisponibilidade dos bens a eles pertencentes, nos termos do art. 185-A do CTN, devendo, para tanto, ser oficiado as seguintes institui96es: 1. CART6RIO DE REGISTRO DE IM6VEIS DESTA COMARCA, 2. BANCO CENTRAL DO BRASIL na Av. Ivares Cabral, 1065. Santo Agostinho em Belo Horizonte, CEP 30170-00!, 3. JUCEMG, na Av. Santos Dumont, 380, Centro, em Belo Horizonte, CEP 3011 1-040, 4. COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, respons自vel pela superviso do

110

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE POUSO ALEGRE/MS.

Execução de Sentença
Processo nº. 0255-01-00508-9,
Exequatado: General Peca Ltda. e outros.

ESTADO DE MINAS GERAIS,
vem, respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Como se denota nos autos do presente feito, foram exigidas todas as pesquisas visando a localização de bens da devedora e de sua coobrigada.

Assim, tendo em vista a não localização de bens passíveis de penhora em nome da exequatada e de sua coobrigada, o Exequente requer seja determinada por V. Exa. a indisponibilidade dos bens a ela pertencentes, nos termos do art. 185-A do CTN, devendo, para tanto, ser oficiado às seguintes instituições:

1. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA,
2. BANCO CENTRAL DO BRASIL na Av. Álvares Cabral, 1065, Santo Agostinho em Belo Horizonte, CEP 30170-901,
3. JUCEMG, na Av. Santos Dumont, 380, Centro, em Belo Horizonte, CEP 30111-040,
4. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, nospraiseil pelo superpelo do mercado de capitais, em sua sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º e 6º andares, 23º, 26º ao 34º andares, Centro – CEP 20050-901, Rio de Janeiro/RJ,
5. DETRAN, por meio da Delegacia de Fiscalização Civil da Comarca de Pouso Alegre/MS.

Termos em que, pode deferimento.
Pouso Alegre/MS, 20 de janeiro de 2010.

Mário Roberto de Jesus
MÁRIO ROBERTO DE JESUS
Procurador do Exato
OAB/MS nº2.125.54000 – Títulos: (35) 3425-7042

Evelyn dos Santos
EVELYN DOS SANTOS
ESTAGÁRIA

Rua Zezito de Carvalho, 177, Jardim Paris,
Pouso Alegre – MG – CEP 37500-000 – Telefones: (35) 3425-7042

Anexo 005008-29.23.05.02-1037400-79200-17251-pgf 3853434000 502 1060 01.0006303021-20 .pgf 381

Número do documento: 21111110214573400080058003009
http://ms.jus.br/ga/ga/PostProcessoComunicacao.aspx?u=3111110214573400080058003009
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LITE, 11/11/2011 10:21:46

Num. 087768000 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214573400006875280389)

x=21111110214573400006875280389 Número do documento: 21111110214573400006875280389

Poder J UdiC SS肋面8".d加MAm. 四唾うera as - FORUM ORVIETO BUTh RANTONIO AUGUSTO RI皿

皿I印 · 一SANTA EJZA一皿縄認 295 · MAXD ADO DE PENHORA E AVALIA9AO 差芦に 4' VARA CIVEL

PROCESSO: 0655089-26.2005.8.13.0525 / 0525.05.065508-9 MNJDADO: 8 EXECU

qAO/CUMPRIM.SENTENA - Distribuido em 01/03/2005 EXEQ(IENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO: GENERAL PE(AS LTDA e Ou七to (s) · Pessoa cujo(s) bern(ns) ser言(且o) penhorado(s)

:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
FORUM ORVIETO BUTI
 R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 146 - SANTA RUIZA - NOVA REIS
 305 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0655089-26.2005.8.13.0525 / 0525.05.065508-9 MANDADO: 8
 EXECUÇÃO/CUMPRIM.SENTENA - Distribuido em 01/03/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 EXECUTADO: GENERAL PEÇAS LTDA e Outros(s).

Pessoa cujo(s) bern(ns) ser(ão) penhorado(s):
 JOAO KARTISTA RIBEIRO DA COSTA - RG - CPF: 059.760.146-15

Endereço:
 R. SILVANO BRANCO, 287 - Fone:
 CENTRO - CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
 Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
 PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
 garantia da execução, no valor de R\$ 507534,20, calculado na data
 24/04/2010, mais acréscimos legais e custas processuais.
 Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
 de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
 presumirem acertos como verdadeiros, os fatos articulados pela
 exequente.
 Procede-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DÉSPACHO JUDICIAL/CUMPRIMENTO
 Registrar a penhora do bem Motocicleta Y-Yamaha Rd 350 R, Cor Preta,
 fabricação/modelo 1991, com a consequente nomeação do executado acima
 nominado como depositário do bem.

POUSO ALEGRE, 05 de maio de 2010.

PTT
 (Escrivão) Judicial: REGINA DE FÁTIMA PEREIRA REIS
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
 Audreia Magalhães do Nascimento
 Oficial de Justiça

Cidade:
 Ao comparecer em Juízo, antes mundo de ser de identificação e impressão vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: PATRICIA ANTONIO MACIEL	Mandado: 8
REGIÃO: 1 - UM	
Valor de Cômputo de R\$ 12,79 a ser empentado.	Certido: ☐ Vem ☐ Não

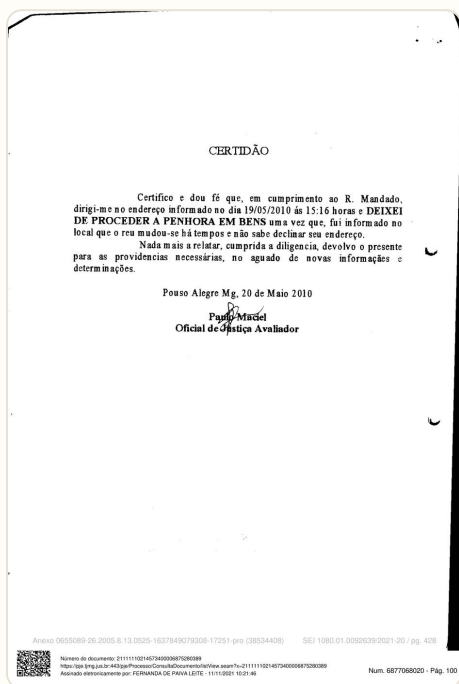
O HODADO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZ E DE TERN AS TEM NOVA

Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-16370-69073000-17251-pro (38534406) S81 1890.01.0092639/2021-20 / pg. 427

Nome do documento: 2111110214573400006875280389
 https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214573400006875280389
 Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46

Núm: 687708820 - Pág. 99

Num. 6877068020 - Pág. 100 Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214573400006875280389> Número do documento: 21111110214573400006875280389 CER l'IDAO Certifico e dou f que, em cumprimento ao R. Mandado, dirigi-me no endereço informado no dia 19/05/2010 s 15:16 horas e DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA EM BENS uma vez alie, fui informado no tocai que o reu mudou-se ha tempos e nãõ sabe declinar seu endere9o. Nada mais arelatar, cumprida a diligencia, devolvo o presente para as providencias necessrias, no aguado de novas informaões e determ inacões Pouso Alegre Mg, 20 de Maio 2010 P' / '紅Iaciel Oficial de 4istia Avaliador Anexo 0655089-26.2005.8.13.0525-1637849079308-17251-pro (38534408) SEI 1080.01.0092639/2021-20 / pg. 428



S結z (a) de Direito A萎ordem - - a F. D4olto C肋湿」 e舞 · 馴<) de setembro de 2010. COMARCA DE POUSO ALEGRE · JUSTIcA COMUM FORUM ORVIETO BUTT'I R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO 160- - SANTA ELIZA -3422-8838 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAcAO J2i I農認ノ誘饗誌認認ミ8吉Is戴熊器ノ8gシ溜-59 MANDADO: 9 5 叢翻器言言器競農翼ASL蓋膳工言utro Cs) Pessoa号 cujo(s) bem (ns) 。 ser (o) penhorado(s)

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTICA COMUM
Fórum Orvieto Butti
R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 160 - SANTA ELIZA-3422-8838
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0655089-26.2005.8.13.0525 / 0525-05.065508-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO/COMPROM. SENTENÇA - Distribuído em 01/03/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GENERAL PRICAO LTDA e OUTRO(S).

PARA os(s) bem(ns) ser(ão) penhorado(s):
JOÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA - RG: - CPF: 059.760.146-15
Endereço:
SR SÍTIO STA LAURA - EST. PANTANO, 0 - SÃO JOSÉ - Fone:
DO CAJURU - CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
quitação da execução, no valor de R\$ 507534,20, calculado na data
24/04/2010, mais acréscimos legais e custas processuais.
Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
executante.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceder à penhora do seguinte bem: Motocicleta Y-Yamaha Rd 350 R,
cor preta, fabricação/modelo 1991, com a consequente nomeação do
executado acima identificado como depositário do bem.

POUSO ALEGRE, 09 de setembro de 2010.

Escrivão(a) Judicial: MARIA NAGALHÃES DO NASCIMENTO
por ordem do Juiz(a) de Direito
Adriana F. Dantas de Silva
Odeia de Apoio Judiciário

Cláusula:
Ao comparecer em Juiz, este mundo de doc. de identificação e vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDUARDO ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE
REGIÃO do CAJURU

Mandado 9

Verificação: ☐ Verificado ☐ Não Verificado

Verificação: ☐ Verificado ☐ Não Verificado

O HONRÁVEL DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO E DE 12:30 AS 18:00 HORAS

0655089-26.2005.8.13.0525-1637849079008-17251-pro (35534408) SEI 1060.01.0060239/2021-20 | pg. 437

Número do documento: 2011111024616000067330306
https://trf4.jus.br/ajuda/ProcessoComum/ConsultaProcesso.aspx?n=2011111024616000067330306
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 111110201 1020146 Num. 6877068027 - Pág. 9

声scriva(o) Jud導a ' por oruem REZA MAGALHAES DO NASCIMENTO) Juiz(a) de Direito COMARCA DE POUSO ALEGRE · JUSTI9A COMUM F6RUM ORVIETO BUTTI R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 160- — SANTA ELIZA - 3422-8838 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO / 根2 I 4' VARA CIVEL PROCESSO: 0655089-26.2005 · 8 · 13.0525 I 0525.05.065508-9 MANDADO: 9 ExEcUCAo/cUMPRw . sENTENcA- ExEcUCAo/cUMPRw . sENTENcA flis十mhi,1Hハニニ云テシ石7器証 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM ORVIETO BUTTI
R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 160 - SANTA ELIZA - 3422-8838
295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

4ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0655089-26.2005.8.13.0525 / 0525.05.065508-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO/COMPLIN.SENTENÇA - Distribuído em 01/03/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GENERAL PEÇAS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
JUNIO BATISTA RIBEIRO DA COSTA - RG: - CPF: 059.760.146-15
Endereço:
SR OTTO STA LAURA - EST. PANTANO, 0 - SÃO JOSÉ - Fone:
00 CAJURU - CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este,
PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 507334,20, calculado na data
24/04/2010, mais acréscimos legais e custas processuais.
Faça a penhora, INTIMANDO a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se
presumirem acatados como verdadeiros, os fatos articulados pela
exequente.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLINAMENTO
Proceder à penhora do seguinte bem: Motocicleta Y-/Yamaha Rd 350 R,
cor preta, fabricação/modelo 1991, com a consequente nomeação do
executado acima identificado como depositário do bem.

POUSO ALEGRE, 07 de setembro de 2010.

Escrivão(a) Judicial: REZA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Adilson F. Dionísio da Silva
Oficial de Apoio Judicial

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDUARDO ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE
REGIÃO: 66 - CAJURU

Mandado: 9

Verba de Convênio de R\$ 30,72 a ser empenhada.

Cartão: ☐ Voto ☐ Asseso

C HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JÚRIS É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

0655089-26.2005.8.13.0525-1637849070308-17291-pro (38534408) SEI 1080.01.0002638/2021-20 / pg. 439

1111110246160000675260306

https://pds.trf4.jus.br/439/ProcessoComarcas/Documentos/View.aspx?m=2111110246160000675260306

Assinado eletronicamente por: TCM/MAJISA DE POUA ALEGE - 1111100021 12/01/06

Num. 6877068027 - Pág. 11

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214616600006875280396)

x=21111110214616600006875280396 Número do documento: 21111110214616600006875280396

△Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 又声 "" CERTIDAO Certifico e dou f que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me 白Estrada do Pantano, nesta cidade e comarca, e l DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem retro descrito, uma vez que n白o foi possvel localiz'- la, nem ao menos o executado Jo含o Batista Ribeiro da Costa, sendo esta pessoa desconhecida por moradores nas imedia96es. Cumpro informar que, pelos dados constantes do mandado, se torna invi白vel a localiza7o da parte e do bem a ser constrito, pois o Distrito de S 5 o Jos' do Pantano' totalmente distinto do Bairro Cajuru, sendo ambos de extensa abrangencia territorial. ' necess白rio, no caso, a indica7o de pontos de referencia especificos de localiza7o da resid6ncia do executado(Stio Santa Laura), outros dados pessoais do

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Estrada do Pantano, nesta cidade e comarca, e lá DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem retro descrito, uma vez que não foi possível localizá-la, nem ao menos o executado João Batista Ribeiro da Costa, sendo esta pessoa desconhecida por moradores nas imediações.

Cumpro informar que, pelos dados constantes do mandado, se torna inviável a localização da parte e do bem a ser constrito, pois o Distrito de São José do Pantano é totalmente distinto do Bairro Cajuru, sendo ambos de extensa abrangência territorial. É necessário, no caso, a indicação de pontos de referência específicos de localização da residência do executado(Stio Santa Laura), outros dados pessoais do executado(tais como alcunha, filiação, profissão) como única forma de viabilizar o integral cumprimento da ordem exarada por este MM. Juízo.

Devolvo o mandado e aguardo instruções.

Pouso Alegre, 10 de setembro de 2010.


Eduardo A Carvalho de Andrade
Oficial de Justiça

1

Processo 0055009-26.2009.6.13.0025-10214616600006875280396
Número do documento: 21111110214616600006875280396
Data de emissão: 10/09/2010 14:05:00
Assinado eletronicamente por FERNANDA DE PAIVA LEITE - 1111102110214616600006875280396
Num. 687708027 - Pág. 13

Num. 6877068030 - Pág. 11 Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214654600006875280399> Número do documento: 21111110214654600006875280399 COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTICA COMUM F6RUM ORVIETO BU1TI R. ANTONIO AUGUSTO RIHEIRO, 160- - SANTA ELIZA - 3422-8838 295- MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO / 眼2 F 4' VARA CIVEL PROCESSO: 0655089-26 · 2005 · 8.13.0525 / 0525.05.065508-9 MANDADO: 9 EXECUCAO/CUMPRIM.SENTENCA - fliq+rlhiiidn am fil / 石万AA に EXEQt)ENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: GENERAL PECAS LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(s) bem(ns) sera(ao) penhorado(s)

COMARCA DE POUSO ALEGRE - JUSTICA COMUM
FÓRUM ORVIETO BUTTI
R. ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO, 160 - SANTA ELIZA - 3422-8838

295- MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO

4ª VARA CIVEL
PROCESSO: 0655089-26.2005.8.13.0525 / 0525.05.065508-9 MANDADO: 9
EXECUÇÃO/CONFIRM.SENTENÇA - Distribuído em 01/03/2005

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GENERAL PECAS LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(o) penhorado(a):
JOAO BATISTA RIBEIRO DA COSTA - RG: - CPF: 059.760.146-15
Endereço:
R. LUIZ STA LAURA - EST. PANTANO, 0 - SÃO JOSÉ - Fone:
DO CAJURU - CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 507534,20, calculado na data 24/04/2010, mais acréscimos legais e custas processuais. Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente. Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceder à penhora do seguinte bem: Motocicleta Y-Yamaha Rd 350 R, cor preta, fabricação/modelo 1991, com a consequente nomeação do executado acima identificado como depositário do bem.

POUSO ALEGRE, 07 de setembro de 2010.

Escrivão(a) Judicial: SHERZA MAGALHÃES DO NASCIMENTO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito
Adilson F. Denisio da Silva
Oficial de Apoio Judicial

Conte:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: MANDADO: 9
EDUARDO ALEXANDRE CARVALHO DE ANDRADE
RUIZILAO 00- CAJURU
Cartão: ☐ Verde ☐ Amarelo

Verba de Convênio de R\$ 10,72 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

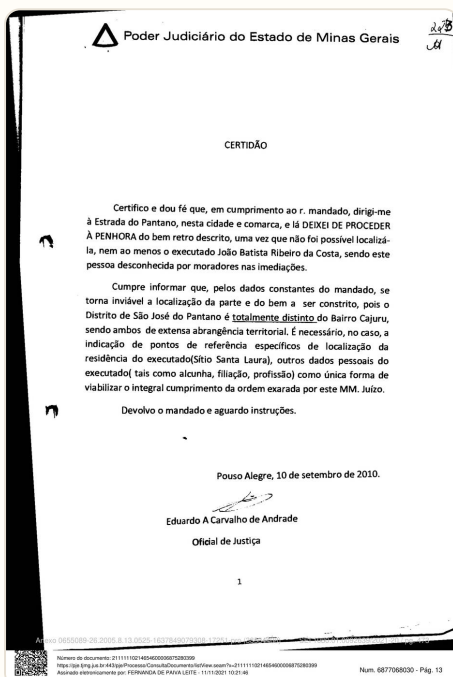
Arquivo 0655089-26.2005.8.13.0525-14 (11/11/2021 10:21:46) 10781100110214654600006875280399

Número do documento: 21111110214654600006875280399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214654600006875280399
Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46

Num. 6877068030 - Pág. 11

Num. 6877068030 - Pág. 13 Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 11/11/2021 10:21:46 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111110214654600006875280399> Número do documento: 21111110214654600006875280399

△Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 1 CERTIDÃO Certifico e dou f que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Estrada do Pantano, nesta cidade e comarca, e I DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA do bem retro descrito, uma vez que nao foi possvel localizá-la, nem ao menos o executado João Batista Ribeiro da Costa, sendo este pessoa desconhecida por moradores nas imediações. Cumpre informar que, pelos dados constantes do mandado, se torna invivel a localização da parte e do bem a ser constrito, pois o Distrito de São José do Pantano é totalmente distinto do Bairro Cajuru, sendo ambos de extensa abrangência territorial. É necessário, no caso, a indicação de pontos de referência específicos de localização da residência do executado(Sítio Santa Laura), outros dados pessoais do executado(tais como alcunha, filiação, profissão) como única forma de viabilizar o integral cumprimento da ordem exarada por este MM. Juízo.



ao MM. Juiz de Direito Pouso Alegre どりど互ノ 2015 乙ムljneTeixeiraCosta Mattos Oficial de Apoio
Juc抗】旧 Matrícula 2279 1-8 Processo n. '」 丁ぐ713 / 05 Vistos etc.. Considerando que a parte
requerente/exequente nao localizou bens 白 penhora do requerido/executado, determino o
arquivamento dos autos, com a consequente baixa do processo no Sistema, nos termos do
Provimento n. 301/2015 da CGJ (c6digo 032); Cumpra-se a providencias contidas no referido
Provimento no 301/2015; Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poder
requerer a retomada da presente a9ao, independentemente de novo recolhimento de custas e de

239

3.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data faço a conclusão dos autos ao MM. Juiz de Direito Pouso Alegre, 12/06/2015.

Almeida Teixeira da Costa Mattos

Oficial de Apoio Judicial

Matrícula 2279-8

Processo nº 63.5083/05

Vistos etc...

Considerando que a parte requerente/exequente não localizou bens à penhora do requerido/executado, determino o arquivamento dos autos, com a consequente baixa do processo no Sistema, nos termos do Provimento nº 301/2015 da CGJ (código 032);

Cumpra-se a providências contidas no referido Provimento nº 301/2015;

Cessado o motivo que ensejou o arquivamento, a parte interessada poderá requerer a retomada da presente ação, independentemente de novo recolhimento de custas e de despesas de desarquivamento (art. 3º);

INTIME-SE.

Pouso Alegre, 12 de junho de 2015.

José Hélio da Silva

Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do MM. Juiz de Direito Pouso Alegre, 12/06/2015.

Marcelo Akira Oshikawa

Matrícula 19.284

1

6855089-26.2005.8.13.0525-103704070009-17251; pto (38504100) 851 1006 01 0002508/0001-201 pg. 485

1

Num. do documento: 21111102460400000070280389

https://pjs.jus.br/ajdga/ProcessoConsultaDocumento.do?doc=21111102460400000070280389

Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE PAIVA LEITE - 111110201 10.21.46

Num. 6877086030 - Pág. 20

execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que “o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido.” 8. A ação judicial epigrafada trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina. 9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408):



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado).

7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que “*fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que “o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido.”*”

8. A ação judicial epigrafada trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina.

9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408):

1. Pedido de penhora de dinheiro via *BACENJUD*, em abril de 2009 (fl. 371 do pdf);
2. Resultado negativo da medida (fl. 379 do pdf);
3. Pedido de suspensão por 90 dias (fl. 386 do pdf);
4. Pedido de indisponibilidade de bens, em janeiro de 2010 (fl. 391 do pdf);
5. Pedido de penhora de dinheiro, em março de 2010 (fl. 421 do pdf);
6. Resultado negativo da medida (fl. 428 do pdf);
7. Pedido de informações junto à RFB (fl. 429 do pdf);
8. Pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano com fundamento no art. 40 da LEF, em setembro de 2010 (fl. 443 do pdf);
9. Decisão deferindo o pedido de suspensão (fl. 445 do pdf);
10. Manifestação de ciência da decisão que deferiu a suspensão (fl. 446 do pdf);
11. Autos entregues em carga à AGE em outubro de 2012 e devolvido sem manifestação (fl. 452 do pdf);
12. Petição do Estado em julho de 2020 requerendo vista dos autos para análise da prescrição intercorrente (fl. 457 do pdf);

www.ago.mg.gov.br

Página 2 de 3

execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido." 8. A ação judicial epígrafa trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina. 9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408): 1. Pedido de penhora de dinheiro via BACENJUD, em abril de 2009 (fl. 371 do



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

AGE, medida aqui adota (parecer submetido à análise do Advogado Regional do Estado).

7. Especificamente quanto à ocorrência da prescrição intercorrente e seu reconhecimento como causa extintiva do crédito estadual, a Súmula Administrativa AGE nº 29/2018 dispõe que "fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que pronunciar a prescrição intercorrente da execução fiscal, desde que observados os parâmetros fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.340.553-RS, representativo de controvérsia (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015) e não tenha ocorrido qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, observando-se a tese firmada, no sentido de que "o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 – LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido."

8. A ação judicial epígrafa trata de execução/cumprimento de sentença de crédito bancário, sujeitando-se, portanto, a sobredita disciplina.

9. Os atos processuais mais relevantes no processamento da demanda, quanto à causa extintiva, são os seguintes (cópia integral dos autos anexada no 38534408):

1. Pedido de penhora de dinheiro via BACENJUD, em abril de 2009 (fl. 371 do pdf);
2. Resultado negativo da medida (fl. 379 do pdf);
3. Pedido de suspensão por 90 dias (fl. 386 do pdf);
4. Pedido de indisponibilidade de bens, em janeiro de 2010 (fl. 391 do pdf);
5. Pedido de penhora de dinheiro, em março de 2010 (fl. 421 do pdf);
6. Resultado negativo da medida (fl. 428 do pdf);
7. Pedido de informações junto à RFB (fl. 429 do pdf);
8. Pedido de suspensão do processo pelo prazo de 1 ano com fundamento no art. 40 da LEF, em setembro de 2010 (fl. 443 do pdf);
9. Decisão deferindo o pedido de suspensão (fl. 445 do pdf);
10. Manifestação de ciência da decisão que deferiu a suspensão (fl. 446 do pdf);
11. Autos entregues em carga à AGE em outubro de 2012 e devolvido sem manifestação (fl. 452 do pdf);
12. Petição do Estado em julho de 2020 requerendo vista dos autos para análise da prescrição intercorrente (fl. 457 do pdf);

www.ago.mg.gov.br

Página 2 de 3

Anexo PARECER_PRESCRICAO_CREDITO_BANCARIO_0655089_26.20 (50027407) SEI1080.01.0092639/2021-20 / pg. 524